

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2608

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.373/98

ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A razão de minha atuação neste procedimento dava-se em virtude da suspeição declarada pelo ex-Presidente do TJRR, Des. Lupercino Nogueira. Com a posse do Des. Ricardo Oliveira cessou, obviamente, tal impedimento, por esta razão encaminhem-se os autos ao atual Desembargador Presidente;

2. Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

INQUÉRITO POLICIAL Nº 002/02 – COMARCA DE BOA VISTA

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR PAULO DE SOUZA PEIXOTO

VÍTIMA: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Apresentada a denúncia, na forma do art. 4º da Lei nº 8.039/90, notifique-se o Sr. PAULO DE SOUZA PEIXOTO , qualificado nos autos, para, querendo, ofereça a resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Remeta-se ao acusado, com a notificação, cópia da denúncia.

Ainda, promova junto a Delegacia Geral de Crimes Contra o Patrimônio, o encaminhamento a este Relator das FACS, Estadual e Federal atualizadas consoante requereu o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, DD. Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE MARÇO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

Habeas Corpus N.º 101/2002 / N.º 0010.03.000534-1 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Paciente: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

EMENTA:

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NEGATIVA DE AUTORIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPROPRIEDADE DO WRIT. ORDEM DENEGADA.

1. Não se reconhece falta de justa causa para o inquérito policial ou para ação penal, quando o procedimento tem como base elementos informativos que demonstram a prática, em tese, de crime e indicam a autoria;
2. O trancamento de ação penal ou de inquérito policial, através de *Habeas Corpus* é hipótese excepcional, uma vez que não se admite o exame aprofundado das provas, pela via estreita deste, sob pena de suprimir o contraditório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 101/02 acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Des. José Pedro Fernandes, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus, e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Dra. TÂNIA VASCONCELOS
Juíza convocada/Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento N.º 112/2002 / N.º 0010.03.000159-7 – Boa Vista/RR

Embargante: MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda.

Advogado: Francisco Noronha e outros

Embargados: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – SEDE IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece dos embargos quando destinados à tentativa de reforma do julgado, porquanto não substitutos dos recursos que a tal fim se prestam.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os embargos declaratórios nos autos de recurso de Agravo de Instrumento interpostos por MRTUR –MONTE RORAIMA TURISMO LTDA. contra MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES E OUTROS - proc. nº 112/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 028/2001 / N.º 0010.03.000612-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Josimar Santos Batista

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelada: Editora Boa Vista Ltda.

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES: NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E RELATÓRIO SUSCINTO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO – DESCABIMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA. IMPROVIMENTO DO APELO.

O relatório, mesmo que suscinto, é válido e não pode servir de fundamento para anular a sentença monocrática que preenche todos os requisitos do art. 458, I, do CPC.

Inocorre falta de fundamentação quando o MM. Juiz *a quo* fundamenta sua decisão, levando em consideração o seu livre convencimento, não deixando de abordar as questões argüidas nos autos.

Não havendo ato ilícito, pois os fatos são verdadeiros e não contêm ofensa ao recorrente, descabida é a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível interposto por JOSIMAR SANTOS BATISTA contra a EDITORA BOA VISTA S/A - proc. nº 028/01, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível Nº 127/2001 / N.º 0010.03.000614-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A

Advogado: Alexandre Dantas

Apelado: Rodrigo Donovan da Costa

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS – NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E INÉPCIA DA INICIAL – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO: QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR JUSTO E RAZOÁVEL – IMPROVIMENTO DOAPELO.

Os fatos que interessam à lide são os constantes das alegações do autor da ação, porquanto constitutivos de seu direito, e os relacionados nas alegações do réu, se modificativos, impeditivos ou extintivos do direito em que se funda a ação. A não impugnação pelo réu, na contestação, dos fatos alegados pelo autor (art. 300 do CPC), autorizam a presunção de sua veracidade (art. 302 do CPC), tornando-os desde então indiscutíveis e, portanto, excluídos do momento processual probatório.

Tratando-se de indenização por danos morais, incorre inépcia da inicial por conter pedido de forma genérica, eis que a fixação do *quantum debetur* não depende da vontade do ofendido, mas do arbitramento e discernimento do julgador diante das circunstâncias e consequências do ato ilícito, levando-se sempre em consideração o princípio da razoabilidade.

A valoração do *quantum* da indenização por danos morais fica ao arbítrio do Juiz, de seu livre convencimento e bom senso, merecendo, assim, prevalecer quando a arbitrada for justa e razoável.

Improvimento do apelo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A contra RODRIGO DONOVAN DA COSTA - proc. nº 127/01, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 268/2002 / N.º 0010.03.000611-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Nilton Antonio Silva de Oliveira

Advogada: Angela Di Manso

Apelado: Leonardo Duarte Aratijo

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL

PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA – AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - AUSÊNCIA DO RÉU - PREPOSTO COM PODERES ESPECIAIS -REVELIA - DECRETAÇÃO INDEVIDA – APELO PROVIDO – ANULAÇÃO DO FEITO.
É indevida a decretação da revelia por não ter o réu comparecido pessoalmente à audiência de conciliação e julgamento, desde que presente procurador ou preposto munido de poderes especiais para a transação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por NILTON ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA contra LEONARDO DUARTE ARAÚJO - proc. nº 268/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. MAURO CAMPELO - Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE MARÇO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 197, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 17.03.2003, a licença para tratar de interesse particular concedida ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotando -o na Divisão de Serviços Gerais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 379/03

Origem: Vera Lúcia Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho – Juizado da Infância e da Juventude.
Assunto: Solicitam pagamentos de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 385/03.

Origem: Francisco das Chagas Libório - Oficial de Justiça/Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 386/03

Origem: Francisco das Chagas Libório - Oficial de Justiça/Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 396/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita a concessão de suprimento de fundos em nome do servidor Andson de Lima Gomes.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 05).

Defiro o pedido.

Publique-se portaria.

Boa Vista, 21 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0199/03

Origem: Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 07, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 24 DE MARÇO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**NOTA**

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima manifesta publicamente seu sentimento de pesar pelo assassinato do Juiz da Vara de Execuções Penais Alexandre Martins de Castro Filho, morto a tiros na manhã de ontem (24-03-2003) em Vila Velha, Espírito Santo.

Há dez dias o Juiz Corregedor Dr. Antônio José Machado Dias foi assassinado quando saía do fórum de Presidente Prudente-SP, naquilo que se constituiu numa autêntica ameaça, num verdadeiro atentado contra o estado democrático de direito e a soberania dos homens e mulheres deste país.

Em repreensão a essa mensagem explícita da violência contra um Juiz que lutava contra o crime organizado no Estado do Espírito Santo, a Corregedoria Geral do Estado de Roraima reafirma que o Poder Judiciário jamais será subjugado por qualquer maneira de intimidação de seus membros, investidos do poder de julgar e aplicar a lei, segundo os ditames sagrados da Justiça.

Somos solidários com a família enlutada, amigos e parentes, e aguardamos com expectativa a atuação do Poder Público na solução específica deste crime, que é um verdadeiro acinte ao povo brasileiro, à pessoa humana e ao sistema democrático vigente no país.

Boa Vista, 25 de março de 2003-03-24

Desembargador Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N° 053/2003

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 22 do COJERR, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.437, de 20.02.97, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.222, de 08.05.1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, do Ministério da Justiça, estabelecendo condições para registro e porte de arma de fogo, definindo crimes e outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.665, de 20.11.2000, que dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação e consolidação das normas referentes ao depósito, guarda, entrega e destruição de armas, veículos e outros objetos apreendidos e que se encontram em depósito sob a responsabilidade do Poder Judiciário, de que tratam os provimentos nºs. 006/94, 029/99 e 043/02.

RESOLVE:

Art. 1º – Os produtos controlados pelo Exército, assim definidos no Decreto nº 3.665/00, tais como: armas, munições e explosivos, bem como veículos, objetos e outros instrumentos apreendidos, penhorados ou que acompanhem inquéritos policiais, deverão ser etiquetados, com menção ao número do processo respectivo cadastrado no SISCOM, bem como os nomes das partes envolvidas, organizando -se o depósito, conforme orientação do Diretor do Fórum respectivo.

Parágrafo único – Quando se tratar de veículo automotor, este deverá ser encaminhado ao depósito/pátio do DETRAN, à disposição da Justiça, quando não for o caso de nomeação de depositário fiel.

Art. 2º – Findo o processo sem que os produtos controlados (Decreto nº 3.665/00) apreendidos sejam reclamados por quem de direito, o Juiz mandará encaminhá-los ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar – SFPC, através da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, sediada em Boa Vista/RR.

Art. 3º – As armas e objetos apreendidos, que se encontrem em depósito sem a devida identificação por etiqueta onde conste o número do processo e o nome das partes envolvidas, e/ou que não forem reclamados por quem de direito, ou ainda, que não forem enviados à Unidade Militar do Exército (Lei nº 9.437, de 20.02.97 e Decreto nº 222 de 08.05.97 - SINARM), serão destruídos ou incinerados por determinação do Juiz Diretor do Fórum, observando-se o disposto no art. 124, do Código de Processo Penal, e lavrando-se o respectivo termo.

§ 1º – Antecederá a destruição ou incineração a publicação de edital com prazo de trinta (30) dias, contendo a data da diligência e os dados existentes sobre as armas ou objetos a serem destruídos ou incinerados.

§ 2º – o disposto no *caput* deste artigo não se aplica às armas e munições pertencentes à Polícia Militar e à Polícia Civil.

Art. 4º – Havendo interessado no aproveitamento das armas ou objetos, este deverá encaminhar requerimento ao Juiz Diretor do Fórum, que decidirá quanto à relevância do pedido e da destinação solicitada.

Parágrafo único – Deferido o pedido de que trata o *caput* deste artigo, será lavrado o respectivo termo, que deverá ser assinado pelo Juiz Diretor do Fórum e pelo recebedor do bem.

Art. 5º – A remessa e efetiva entrega de armas e outros bens de que tratam os artigos anteriores, à Unidade Militar respectiva ou à Secretaria de Segurança Pública, deverão ser efetivadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 6º – Ressalvados os casos estritamente legais, é expressamente proibida a entrega de armas, munições, explosivos e outros objetos controlados pelo Exército, a quem quer que seja, ainda que a título de depósito ou cautela.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos nºs 006/94, 029/99 e 043/02.

Art. 8º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2003.

DES. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Portaria n.º 020/03

O Desembargador Almiro José Mello Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que cabe ao Magistrado velar pelo correto recolhimento das custas;

CONSIDERANDO que as custas são revertidas para o FUNDEJURR, para fazer frente às despesas com o melhor aparelhamento do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1.º – Requisitar aos Juízes de Direito o envio de informações, no prazo de quinze dias, sobre as custas judiciais devidas e não recolhidas, durante o segundo semestre do ano de 2002.

Art. 2.º – Determinar que, a partir desta data, as certidões da dívida ativa, relativamente às custas judiciais, sejam encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado, através desta Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3.º - Determinar que, nas certidões para cobrança de custas finais, constem informações completas e detalhadas do autor e réu (CPF/CNPJ, endereço atualizado e telefone para contato), inclusive, se possível, o nome de fantasia, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 4.º - Determinar que as certidões da dívida ativa sejam encaminhadas, imediatamente após a expedição, à Corregedoria-Geral de Justiça para cumprimento do disposto no art. 2.º desta portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 56/2003.

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 1.526 da Lei n.º 10.406 (novo Código Civil), de 10.01.02, determina que os pedidos de habilitação para casamento sejam homologados por um Juiz;

CONSIDERANDO que a família é uma instituição protegida por nosso ordenamento jurídico, merecendo, inclusive, destaque em nossa Lei Maior;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que o Cartório Distribuidor, ou quem suas vezes fizer, ao receber os pedidos de habilitação para casamento, remeta-os imediatamente e devidamente distribuídos, se for o caso, ao Juízo competente.

Art. 2.º - Determinar que o ato de homologação, previsto no art. 1.526 do CC, seja proferido em, no máximo, 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do pedido, desde que já conste a manifestação do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 24/03/03

Procedimento Administrativo nº 416/03

Origem: Ronaldo Correia da Silva

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado e considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 05/01 a 04/02/04. BVB 24.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 440/03

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado e considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 07/07 a 06/08/03. BVB 24.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 423/03

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita interrupção do período de férias do servidor Francineudo Monteiro Silva Lima.

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor a contar de 07/03, ficando os 29 dias restantes a serem usufruídos no período de 03/11 a 01/12/03, conforme solicitado às fls. 10 . BVB 24.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 435/03

Origem: Magno Martins Viana

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Sendo assim, não há como se usufruir de um período de férias referente a um exercício que ainda não começou, portanto, com fulcro no artigo citado acima, **INDEFIRO** o presente pleito. BVB 24.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 442/03

Origem: Carlos Augusto do Carmo Rodrigues

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado e considerando a necessidade, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 01/04 a 30/04/03. BVB 24.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00123, 00163
000008RR => 00109, 00110, 00111, 00132
000010RR-A => 00115, 00121, 00160
000010RR => 00021
000021RR => 00121, 00145
000025RR-A => 00158, 00162
000034RR => 00081, 00083
000035RR-B => 00072, 00073
000042RR-B => 00109, 00110, 00111, 00132, 00133, 00161
000042RR => 00043, 00068, 00069
000047RR-B => 00149, 00158, 00159, 00160, 00169
000053RR => 00005
000055RR => 00074, 00083, 00089
000060RR => 00107
000065RR-A => 00116
000073RR-B => 00174
000074RR-A => 00057
000074RR-B => 00117, 00128, 00172
000077RR-A => 00107, 00146
000077RR => 00069
000078RR-A => 00097, 00101, 00102, 00148, 00165, 00167
000078RR => 00041, 00113, 00141, 00154, 00170
000079RR-A => 00036, 00165
000081RR => 00080, 00091
000084RR-A => 00079, 00086, 00087, 00088
000087RR-B => 00026
000091RR-A => 00058
000094RR-B => 00148
000100RR-B => 00077, 00078, 00085
000101RR-B => 00112, 00139, 00140, 00164
000103RR-B => 00030, 00031
000109RR-B => 00049
000110RR-B => 00104, 00105
000110RR => 00068, 00069
000111RR-B => 00128
000112RR => 00124
000114RR-A => 00072, 00073, 00107, 00116, 00124
000118RR-A => 00068, 00069, 00098, 00099, 00134, 00187
000118RR => 00097
000119RR-A => 00082, 00084
000120RR-B => 00119
000125RR => 00168, 00182
000126RR-B => 00063
000128RR-B => 00105
000130RR => 00041, 00142, 00143, 00163, 00184, 00185
000131RR => 00186
000135RR-B => 00170
000136RR => 00057
000138RR => 00106
000139RR-B => 00074, 00157
000140RR => 00024, 00036, 00196
000144RR-A => 00145
000145RR => 00035
000146RR-A => 00062, 00077, 00085
000146RR-B => 00005, 00010, 00034

000149RR => 00022, 00176
000155RR => 00074
000158RR-A => 00050
000160RR-B => 00004, 00039
000162RR-A => 00060, 00068
000164RR => 00046, 00064, 00114
000165RR-A => 00177
000168RR-B => 00097
000169RR => 00125
000171RR-B => 00047
000172RR => 00032, 00067
000173RR-A => 00113, 00174, 00190
000178RR => 00151, 00178, 00179, 00181
000179RR => 00166
000180RR-A => 00194
000181RR-A => 00103, 00122, 00124
000184RR-A => 00023, 00101
000185RR-A => 00053
000185RR => 00147
000189RR => 00175
000190RR => 00017
000197RR-A => 00070, 00071, 00190
000200RR-A => 00142, 00143, 00185
000203RR => 00038, 00042, 00092, 00106, 00151, 00171, 00178, 00179, 00181
000206RR => 00090
000208RR-A => 00120
000209RR-A => 00040, 00063, 00135
000209RR => 00085, 00105, 00116, 00120, 00166
000211RR => 00028
000212RR => 00048, 00075, 00076, 00108, 00118
000220TO => 00018, 00066
000222RR => 00007, 00008, 00009, 00020, 00033, 00075
000223RR-A => 00175, 00188
000223RR => 00103, 00113, 00117
000225RR => 00001
000226RR => 00085, 00105, 00120
000230RR-A => 00052, 00064, 00092
000231RR => 00055, 00183
000233RR => 00027, 00037, 00056, 00061
000236RR-A => 00131, 00144
000238RR-A => 00097
000238RR => 00135
000239RR-A => 00100, 00138
000239RR => 00105
000240RR => 00146, 00156
000245RR-A => 00171
000247RR-A => 00184
000248RR => 00054
000257RR => 00029, 00044, 00059
000258RR => 00126
000260RR => 00029
000264RR => 00072, 00073, 00080, 00083, 00107, 00114, 00116, 00124, 00127, 00152, 00153, 00157
000269RR => 00097, 00107, 00116, 00124, 00127, 00186
000278RR => 00174
000282RR => 00105, 00175, 00177
000285RR => 00045, 00171, 00181
000287RR => 00096
000297RR => 00150
000298RR => 00065
000299RR => 00011, 00027
000311RR => 00049, 00129, 00173
000333RR => 00129
001028AM => 00095
002137DF-A => 00016
002232DF-A => 00016
002265AM => 00114
003164AM => 00114
003201AM => 00170
003334AM => 00131
003440AM => 00114
003549MT => 00108, 00118
004046SC => 00015

004779SC => 00155
005717PA => 00180
006753MT => 00118
014097SC => 00015
015195DF => 00083, 00147
020591SP => 00093
071832MG => 00098, 00099
081748SP => 00051
084206SP => 00137
102774SP => 00130
113344SP => 00139, 00140
133038SP => 00127
150707SP => 00136
184705SP => 00094
999999EX => 00002, 00003, 00006, 00012, 00013, 00014, 00019, 00025, 00189, 00191, 00192, 00193, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200,
00201, 00202, 00203, 00204

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003060654-4

Requerente: T.S.C.S., Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Samuel Moraes da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003060585-0

Requerente: C.A.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003060600-7

Requerente: M.A.R.S., Requerido: O.S.G.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 01003060602-3

Requerente: A.C.S., Requerido: O.A.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00005 - 01003060604-9

Requerente: F.M.P.B. e outros, Requerido: R.M.P.B. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Denise Rosa da Silva Fraga, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 01003060617-1

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: V.F.L. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 01003060636-1

Requerente: A.C.M.S., Requerido: C.Q.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00008 - 01003060637-9

Requerente: N.C.G., Requerido: P.D.P.M. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00009 - 01003060640-3

Exequente: M.A.L., Executado: D.P.L. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 182,29 Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00010 - 01003060580-1

Requerente: J.E.S., Interditado: R.A.S.F. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00011 - 01003058570-6

Exequente: K.M.R., Executado: M.A.R. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 3.900,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 01003060613-0

Requerente: Importadora Nova Olinda Ltda, Requerido: Maurício Fantesia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.748,86 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003060638-7

Requerente: Anor Bento do Nascimento, Requerido: Bernadete Ranzi Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00014 - 01003060656-9

Consignante: Dorival Garrido Feitosa, Consignado: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 937,28 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00015 - 01003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira, Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.134,18 Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo.

5A VARA CÍVEL

JUSTIFICAÇÃO

00016 - 01003060639-5

Requerente: Romero Jucá Filho, Requerido: George da Silva Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues.

6A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 01003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva, Embargado: J Nicodemus de Goes =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 21.592,45 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00018 - 01003060651-0

Requerente: B.A.S., Requerido: W.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00019 - 01003060599-1

Requerente: M.S.O.C., Requerido: B.D.L.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00020 - 01003060635-3

Requerente: N.E.S., Requerido: C.F. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

1A VARA CRIMINAL

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00021 - 01003060646-0

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00022 - 01003060619-7
Recorrente: Gina Maria Cruz da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00023 - 01003060659-3
Paciente: Alacides Gomes Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 01003060643-7
Requerente: José Maria Honorato =>Distribuição por Dependência, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00025 - 01003060605-6
Réu: Jose Idalecio Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00197 - 01003057546-7
Infrator: C.D.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00198 - 01003057549-1
Infrator: E.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00199 - 01003057550-9
Infrator: S.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00200 - 01003057551-7
Infrator: J.W.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00201 - 01003057552-5
Infrator: J.W.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00202 - 01003057547-5
Sócio-educando: F.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00203 - 01003057548-3
Sócio-educando: V.B.C. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 26/03/2003 às 10:30 Adv - Não consta registro de advogado.

00204 - 01003057553-3
Sócio-educando: V.B.C. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 26/03/2003 às 10:40 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 01001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros, Requerido: W.P.C. => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre o retorno ou não do Mandado de penhora de fls. 79. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00027 - 01001015456-4

Requerente: T.H.S.R., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: O pedido de fls. 42 deve vir em autos próprios. Intime-se, após, arquivo. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00028 - 01002024071-8

Requerente: I.M.S.C. e outros, Requerido: C.P.C. => DESPACHO: Defiro fls. 35. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00029 - 01002024167-4

Requerente: L.C.C.S., Requerido: R.W.S.S. => DESPACHO: Conforme petição de fls. 53, Oficie-se ao Egrégio TCE para que inclua a criança no plano de saúde nacional, com o qual há convênio. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00030 - 01002024736-6

Requerente: R.M.L. e outros, Requerido: J.P.L. => DESPACHO: Defiro fls. 84/85. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00031 - 01002045905-2

Requerente: Alexandre Alves Honório, Requerido: Justino Honório de Matos => DESPACHO: 01) Não se faz necessária a intimação do réu quanto a sentença proferida. 02) Não tendo sido encontrado para pagar as custas, o Cartório extraia certidão para inscrição em dívida ativa. 03) Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00032 - 01002052230-5

Requerente: A.S.S., Requerido: I.G.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 22/05/03, às 14:30 horas. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00033 - 01003059658-8

Requerente: A.B.S. e outros, Requerido: P.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/06/03, às 14:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00034 - 01003060351-7

Requerente: K.A.S.M. e outros, Requerido: E.P.M. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 01001002031-0

Requerente: R.P.L. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00036 - 01001002648-1

Requerente: Ingrid Martins Cavalcante e outros => DESPACHO: Intime-se a autora, por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00037 - 01002029419-4

Requerente: M.B.M. => DESPACHO: Diga o M.P. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00038 - 01002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte requerente sobre a cota de fls. 20, deferida às fls. 21, cumprindo-a em 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Maria Ivete Diniz Peres e outros => DESPACHO: 01) Nomeio a requerente M. I. D. P., inventariante ao espólio deixado pelo falecimento de Joaquim Rodrigues de Araújo Júnior, independente de compromisso. 02) Intime-se a juntar aos autos comprovante do pagamento do imposto de transmissão "causa mortis". Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00040 - 01001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros, Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 20 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00041 - 01002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti, Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => DESPACHO: Defiro fls. 53, observando-se que o pedido para levantamento se presta para pagamento dos impostos relativos ao inventário e, portanto, o inventariante deverá prestar as contas necessárias, sob pena da lei. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00042 - 01002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira, Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 143º. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00043 - 01002056568-4

Inventariante: Francisca Germana Sobreira, Inventariado: João Alves de Moura => DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se a douta causídica para subscrever a inicial, sob as penas da lei, em 15 dias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00044 - 01003058996-3

Inventariante: Leaciba Damasceno de Souza => DESPACHO: Inventariante recolha o imposto devido - ITCMD. Após, venham conclusos para homologação. Intimação necessária. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00045 - 01003059693-5

Inventariante: Francisco da Conceição de Souza e outros => DESPACHO: Nomeio inventariante a requerente. Processe-se o arrolamento, providenciando-se o recolhimento do ITCMD. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 01001002370-2

Requerente: C.P.L., Interditado: A.P.L. => DESPACHO: Intime-se a parte, observando-se a manifestação e informações de fls. 52. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00047 - 01003059697-6

Autor: Neila Rodrigues da Silva, Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Defiro a emenda de fls. 14; 04) Cite-se os primeiros réus através da representante legal; 05) Por colidirem os interesses da autora e menores, nomeio a Dra. Alessandra Andréa Miglioranza, Curadora especial aos réus F. F. S. F. e E. J. F. R.; 06) Cite-se os menores na pessoa da Curadora Especial. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00048 - 01001005776-7

Autor: Sebastião Pinho de Queiroz, Réu: Lena Lúcia Matos da Silva => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 01002028846-9

Requerente: V.L.S., Requerido: F.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/07/03, às 14:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 01003059062-3

Requerente: R.G.D., Requerido: N.V.B. => DESPACHO: 01) Pelo documento de fls. 06, verifica-se qua autora, com o matrimônio, passou a chamar-se R. D. V., em razão pela qual faculto pela derradeira vez emenda a inicial nos termos do art. 282, inciso II do CPC. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00051 - 01002052400-4

Excipiente: H.A.A., Excepto: F.C.V.R. => DESPACHO: Ao M.P, Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 18/03/03, Dr. Luiz Alberto Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Celso Aparecido Levorato.

EXECUÇÃO

00052 - 01002029995-3

Exeqüente: D.S.S., Executado: E.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00053 - 01002040262-3

Exeqüente: D.R.G. e outros, Executado: J.S.G. => DESPACHO: 01) Cite-se observando os endereços fornecidos às fls. 25. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00054 - 01003060353-3

Exeqüente: M.M.F., Executado: F.C.F. => DESPACHO: A DPR/RR, regularize a procuração e declaração. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00055 - 01002048336-7

Autor: F.F.G., Réu: R.A.S.G. => DESPACHO: 01) A dnota causídica diz em seu pedido de fls. 27, item “2“, que este magistrado ainda não se manifestou quanto ao pedido de tutela antecipada, o que é equivocado face a decisão de fls. 19/20. 02) Cobre o Cartório, o retorno da Precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00056 - 01001002355-3

Requerente: S.A.B., Requerido: M.G.C.F. => DESPACHO: Defiro fls. 39. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00057 - 01002053522-4

Requerente: E.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/04/03, às 14:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 01001002676-2

Requerente: J.G.S., Requerido: L.D. => DESPACHO: Defiro fls. 86. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00059 - 01002051177-9

Requerente: J.P.S., Requerido: J.M. e outros => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão defls. 19vº. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 01001002065-8

Requerente: N.L.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Ao M.P. sobre o pedido de fls. 75 e documentos. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00061 - 01002027124-2

Requerente: A.P.S., Requerido: R.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/06/03, às 14:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00062 - 01002028962-4

Requerente: J.J.F.B., Requerido: J.P.J. => DESPACHO: Remeta-se ao Juízo deprecado cópias da inicial, contestação e procuração dos causídicos de ambas as partes, para o fim de ser realizado audiência para oitiva do réu e suas testemunhas. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

JUSTIFICAÇÃO

00063 - 01002036346-0

Requerente: M.J.S.L. => DESPACHO: Cite-se a ré Tarcila de Souza, no endereço de fls. 25 para , querendo, contestar em 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00064 - 01001019851-2

Requerente: M.A.M.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/06/03, às 14:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Mário Junior Tavares da Silva.

00065 - 01003059954-1

Requerente: R.D.F. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/04/03, às 14:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00066 - 01002053427-6

Requerente: J.A.V., Requerido: S.P.S. => DESPACHO: Cite-se e intime-se as partes, conforme endereços de fls. 23 (requerido), 02 (inicial) e 10 (conta de água) a requerente, designando o Cartório, audiência nos termos do despacho de fls. 14. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00067 - 01002051317-1

Requerente: E.J.M.C.G., Requerido: J.S.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/06/03, às 14:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00074 - 01002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Eleide Gomes Mota => DESPACHO: Nos termos da decisão de fls. 63/65 e da certidão acima, mantenha-se o processo suspenso até decisão final no AI. Boa Vista. 21.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessadra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00075 - 01001003300-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: O Município do Cantá => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, com base no § 3º do art. 100 da CF c/c art. 87, II, do ADCT da CF e art. 730, I, do Código de Processo Civil c/c art. 17 da Lei nº 10.259/01, oficie-se ao Presidente do Egrégio TJRR - com cópias das peças necessárias à formação de um precatório e deste despacho - solicitando que este, através de Ofício, requisiite o pagamento do débito independentemente de precatório. Intimem-se. Boa Vista, 20 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00076 - 01003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Defiro o requerido no item 1 de fls. 12. Boa Vista. 20.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 01001019218-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antero Correa de Sa Neto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista. 21.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00078 - 01001019250-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista. 21.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00079 - 01002051544-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lucenir Lucena Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista. 21.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

Requerente: Arnaldo José Ferreira, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista. 21.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciano Alves de Queiroz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

INDENIZAÇÃO

00092 - 01002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira, Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Diga o réu sobre as certidões do meirinho, de fls. 123/126. BV, 19.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00093 - 01002053384-9

Requerente: Goplan Administradora de Bens S/c Ltda, Requerido: Kb Kincas Bonfim Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. BV, 20.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Valdemir Barsalini.

00094 - 01003057594-7

Requerente: Rodobens Administração e Promoções Ltda, Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Intime-se. Arquive-se. BV, 19.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Humberto Bartol Mazzotti *** AVERBADO **

00095 - 01003058110-1

Requerente: Banco Volkswagen S/A, Requerido: Alisson de Souza Moura => DESPACHO: Informe-se. Arquive-se. BV, 20.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Maria Santos de Carvalho *** AVERBADO **

SUMÁRIO

00096 - 01002050850-2

Autor: M.H.M. e outros, Réu: M.P.V.A. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para realizar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00097 - 01002056416-6

Autor: Francisca Rodrigues de Lima, Réu: Real Seguros - Abn Amro Group e outros => DECISÃO: Destarte, excluo a corretora de seguros SPIES da relação processual. No concernente a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré Real Seguros em sua contestação, por confundir a matéria com o mérito será oportunamente apreciada. A preliminar de carência de ação é improcedente, e assim a declaro, pois que o conjugue tem direito próprio para sozinho vir a juízo reclamar sua parte na indenização que alega fazer jus. A ré não arrolou testemunhas na contestação, na conformidade do art. 278, do CPC. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as partes em depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas pelo autor na inicial. Intime-se, as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Cumpra-se. BV, 12.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/05/2003, às 10:00 hs. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva, José Roceliton Vito Joca, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00098 - 01001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Junte-se cópia da publicação de fls. 228v. Após, clsc. BV, 19.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista.

00099 - 01001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra à vista da juntada da publicação referida, às fls. 236, da qual não constam o nome do interessado e/ou de seu patrono. Intime-se, assim, por mandado o interessado CODESAIMA, e seu patrono do despacho de fls. 227. BV, 20.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00100 - 01003058724-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Felix Alves de Araújo => Ao autor sobre: certidão fls. 21 (port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00101 - 01001005570-4

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro Araújo, Executado: Sergio Juvino Villar => Intimação do advogado do executado, Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo, para devolução dos autos. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00102 - 01001005950-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: M C da Silva e outros => Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão: dia 17.06.03 - 2º leilão: dia 02.07.03, ambos às 09:00h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00103 - 01002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 13.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00104 - 01002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. BV., 19.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00105 - 01001005514-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Expeça-se o alvará. BV., 20.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Valter Mariano de Moura, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite, Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista.

MONITÓRIA

00106 - 01002052985-4

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense, Réu: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III - Intimações necessárias. BV., 19.03.03. - Dr. cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 03.04.03 às 11:00h Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00107 - 01002056515-5

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa e outros => DESPACHO: I - A remoção dos bens não prescinde da individualização de cada item; II - Diga o autor. BV., 20.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5ª VARA CÍVEL**Expediente de 21/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza**

AÇÃO DE COBRANÇA

00108 - 01001006416-9

Autor: Irmaizo Chagas de Lima, Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Intimação da parte exequente para fornecer cópias das fls. 40, 43, 53, 57, 59, 69, 70, 79, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias.

00109 - 01002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2003, às 11:45 horas. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00110 - 01002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.375,03 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e três centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00111 - 01002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Maria Verônica de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.010,44 (um mil, dez reais e quarenta e quatro centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DEPÓSITO

00112 - 01002050709-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Flávio Martins da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 39-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Svirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00113 - 01002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda, Embargado: Waldemar Vieira Gomes => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2003, às 9 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00114 - 01001006533-1

Embargante: Fernandes e Cia Ltda, Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a certidão de fl. 117-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Waldir de Souza Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Edward Franco de Sá.

EXECUÇÃO

00115 - 01001006349-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: José Maria Menezes Filho e outros => DESPACHO: Manifeste-se à parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00116 - 01001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00117 - 01002043175-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Cr de Almeida Souza => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 38-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00118 - 01002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz, Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Intimação da parte exequente para fornecer cópias das fl. 05 e 47, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte.

IMISSÃO NA POSSE

00119 - 01003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva, Requerido: Cláudio Chaves Brito => FINAL DE DECISÃO: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de imissão na posse, não autorizando, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Expeça-se mandado de imissão, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Após, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 17/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00120 - 01001006413-6

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Raul Prudente de Moraes Neto => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00121 - 01002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 125-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00122 - 01003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida determinando à parte ré que retire o nome da autora do rol dos inadimplentes do Serasa no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Int. e cite-se. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

MONITÓRIA

00123 - 01003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Aam Mustafa => DESPACHO: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00124 - 01002037518-3

Requerente: Meire Joisy Almeida Pereira, Requerido: Banco Itaú S/A => Intimação da parte requerida para manifestar-se sobre a certidão de fl. 198-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00125 - 01002041243-2

Requerente: Obed Alves Baessa, Requerido: Módulo 28 Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Por isso, torno sem efeito a referida citação e determino ao Cartório a realização de nova citação. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00126 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 41-v/42-v/43-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

REIVINDICATÓRIA

00127 - 01001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa, Réu: Izidoro Grinko e outros => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2003, às 9 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00128 - 01003060533-0

Autor: Doranilze Pereira Carlos, Réu: J. N. R. dos Santos - Me => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição nos termos do art. 801, do CPC, bem como indicado o pedido principal. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

USUCAPIÃO

00129 - 01002054527-2

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza, Réu: Antonio Hipolito da Costa => DECISÃO: 1. Tendo em vista a revelia do réu, torna-se inviável a audiência preliminar. 2. Como não houve incidência dos efeitos da revelia, os pontos controvertidos são a posse sem oposição e o lapso temporal. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal do autor. 5. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as testemunhas indicadas na petição inicial e o autor. 7. Int. a Curadora Especial. Boa Vista, 19/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00130 - 01001007930-8

Autor: Cofap Companhia Fabricadora de Peças, Réu: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: O cartório providencia a retirada de cópias dos documentos de fls. 241/243 para serem juntados aos autos, bem como enviadas através de ofício à Diretoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça/RR, para as providências legais. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Riquena Caldas.

00131 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

00132 - 01002038040-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: I. decreto a revelia da(o) Ré(u), sem efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil; II. intime-se a Defensoria Pública Estadual para indicar integrante de seu quadro de defensores apto a ocupar o cargo de "curador especial" nos presentes Autos, de acordo com o artigo 9º, II, do Ordenamento retro citado. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00133 - 01002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Francisca P Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ANULATÓRIA

00134 - 01001007256-8

Autor: Norte Placas Industria de Placas Ltda, Réu: Elgimaq Industria Comércio Ltda => Despacho: I. decreto a revelia da(o) Ré(u), sem efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil; II. intim e-se Defensoria Pública Estadual para indicar integrante de seu quadro de defensores apto a ocupar o cargo de "curador especial" nos presentes Autos, de acordo com o artigo 9º, II, do Ordenamento retro citado. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00135 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Despacho: I - a contestação protocolada em 12 de fevereiro deste ano é tempestiva, eis que, juntando o mandado de citação em 27 de dezembro de 2002, o prazo para defesa apenas se iniciou em 3 de fevereiro de 2003, ante o recesso forense que se estendeu até 31 de dezembro, o feriado de 1º de janeiro de 2003 e as férias coletivas de 2 a 31 de janeiro, sabidamente lapsos de suspensão processual; II. as matérias preliminares suscitadas serão apreciadas futuramente graças à sua estreita ligação com o mérito da causa; III. designe-se audiência conciliatória; IV. intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00136 - 01001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não encontra-se na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00137 - 01002020794-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos). Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00138 - 01002055501-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => Despacho: Certifique -se a apresentação de defesa ou a purgação da mora pelo réu. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00139 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Emende-se a inicial, devendo o autor comprovar a mora da ré, conforme preceitua o art.2º, § 2º do Decreto Lei 911/69. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto.. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00140 - 01003060553-8

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2608 Boa Vista-RR, 25 de março de 2003
Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Despacho: Emende-se a inicial, devendo o autor comprovar a mora da ré, conforme preceitua o art.2º, § 2º do Decreto Lei 911/69. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00141 - 01003059725-5

Autor: Hlmb Araújo Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 25. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 01001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. . Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00143 - 01001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros, Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00144 - 01002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho, Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Certifique -se quanto à devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CONTRA PROTESTO

00145 - 01003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00146 - 01002050787-6

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Ja Pedrosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 01001007218-8

Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Diga o embargante/exequente sobre o documento de fls. 36 e 37 . Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 01001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Ao embargante/executado para apresentação de memoriais em 10 dias. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00149 - 01001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Defiro (fls. 164). Expeçam-se os respectivos editais. O exequente viabilize as publicações. Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00150 - 01001007088-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => Despacho: I - Defiro a devolução dos documentos juntados pela exequente, desde que substituídos por photocópias. II. Intime-se. III. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00151 - 01001007116-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Hermes dos Santos Chaves => Despacho: Indefiro o pleito, tendo em vista tratar-se de interesse da exequente a localização de bens passíveis de penhora pertencentes ao executado. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00152 - 01001007146-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2608 Boa Vista-RR, 25 de março de 2003
Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Manoel Moraes Costa => Despacho: I. Defiro o pleito de fls. 46/47. II. Expeça-se mandado de verificação. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00153 - 01001007150-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: I. Defiro o pleito de fls. 87. II. Expeça-se mandado de verificação. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00154 - 01001007180-0

Exeqüente: Cimex Co mero de Importação e Exportação Ltda, Executado: Nader Saraiva Abdala => Despacho: Defiro requerimento de fls. 78. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00155 - 01001007210-5

Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda, Executado: MI Pinheiro Menezes => Despacho: Cumpra-se conforme postulado em fls. 133, letra "a". Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira.

00156 - 01001007219-6

Exeqüente: Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Katia Luiza Vieira Campos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 9,00 (nove reais) . Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de So uza.

00157 - 01001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Carlos Roberto Vizoto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 130. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessadra Andréia Miglioranza.

00158 - 01001007522-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A, Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Indefiro o pleito, eis que tais providências competem ao exequente e são de seu único interesse. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00159 - 01001007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Agropecuária Mucubal S/A => Despacho: Diga a executada sobre fls. 186 a 192. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00160 - 01001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 147. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00161 - 01001007651-0

Exeqüente: João Batista Soares da Cunha, Executado: Luís Fernando Menegais => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00162 - 01001007744-3

Exeqüente: Valdir Santo Andrelino, Executado: Construtora Brasven Ltda => Despacho: Defiro (fls. 146). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00163 - 01001007762-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fls. 96, devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Alci da Rocha.

00164 - 01001007773-2

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: M F V Vitorino => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00165 - 01001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Requeira o exequente, indicando bens à penhora, sob pena de suspensão da execução. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00166 - 01001007890-4

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Ivair Menezes Barreto e outros => Despacho: I - atualize-se o valor devido e apure-se se há diferença a ser depositada; II. em caso positivo, intime-se para depósito em três dias. III efetuado o depósito, ou não sendo o caso, lavre-se o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimese o(a) Executado(a); IV. sem manifestação, expeça-se a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO; V com manifestação, venham conclusos. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00167 - 01001007896-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Despacho: I - Lavre-se auto de arrematação. II. Após, expeça-se a respectiva carta. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00168 - 01001007994-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => Despacho: Diga o exequente sobre a quitação do débito em 5 dias, sob pena de assim se entender ante o seu silêncio. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00169 - 01002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 57. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglio.

00170 - 01002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: I - Expeça-se guia de depósito. Intime-se a executada. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00171 - 01002037036-6

Exequente: Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Cite-se onde informado em fls. 88. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00172 - 01002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves, Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: I. Aguardem-se as informações em tela de 60 dias. Após, conclusos. II. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00173 - 01003060384-8

Requerente: Dionys Guilherme Teixeira e outros => Despacho: Emende a inicial nos termos do art. 283, CPC, no que respeita ao estado e capacidade do sr. Ivan Sampaio Marcos. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INDENIZAÇÃO

00174 - 01002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto, Réu: Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima => Despacho: Renove-se a intimação do perito nomeado para prestar compromisso desta feita no prazo de 48 horas, com as advertências de consequências de seu descumprimento, no âmbito cível e criminal. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00175 - 01002048506-5

Autor: Luis C dos Santos, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00176 - 01002056572-6

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação Regional Indígena Rios Kinô Contigo e Monte Rr e outros => Despacho: Defiro (fls. 67). Designe-se novamente da ta para realização da audiência de justificação. Intime-se nos endereços constantes às fls. 31. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00177 - 01001007240-2

Autor: Messias Nonato Freire de Souza, Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => Despacho: I - tem razão o exequente quanto à aplicabilidade do artigo 686, § 3º do CPC. II. Designe-se novas datas para leilão e intimem-se. Indefiro o pedido de isenção de despesas processuais para tanto. IV. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

00178 - 01002029880-7

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: M A G dos Santos Me => Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 83, manifeste-se a parte autora. Cumpra-se com despacho de fls. 80. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00179 - 01002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda, Réu: Cr de Almeida Souza => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00180 - 01002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A, Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: I - Indefiro o pleito eis que tais providências são de competência da exequente e se seu único interesse. II. Ademais, dos autos não se verifica a retificação da qualificação da ré, motivo pelo qual concedo à autora o

prazo de 5 dias para informação do paradeiro apto ao cumprimento da ordem de citação ou para requerimento. III. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00181 - 01002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00182 - 01003060560-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Hugo Camargo => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora regularizar sua representação processual, bem como juntar aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00183 - 01001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros, Requerido: José Geraldo Pereira => Despacho: Defiro (fls. 67). renove-se a diligência, observando o cartório o endereço correto dos autores. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00184 - 01001007028-1

Requerente: M C L Silva, Requerido: Industria de Calçados Clagisa Ltda => Despacho: I - intime-se a autora para esclarecer os termos de sua manifestação de fls. 85, no que se, refere à produção probatória. II. Tendo em vista a assistência das rés por Defensoria Pública, intime-se pessoalmente a Curadora Especial quanto ao despacho de fls. 83. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Christianne Gonzales Leite.

00185 - 01001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00186 - 01001007004-2

Autor: Rogério Miranda, Réu: Raimundo de Castro Barros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 47,44 (quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Rodolpho César Maia de Moraes.

PROTESTO

00187 - 01002033206-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

RESCISÃO

00188 - 01003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => Despacho: I. Defiro a carga. II. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 21/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00068 - 01001000126-0

Autor: D.S.L., Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Tendo em vista que o feito principal, autos de inventário número 911-5, apesar de tramitar por esta Vara, é de competência do Douto Juiz Titular, e, nos termos do artigo 108 c/c 984, ambos do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos à apreciação do Douto Magistrado, consignando nossas homenagens. Outrossim, a questão debatida nestes autos refere-se a bens

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2608** Boa Vista-RR, 25 de março de 2003
arrolados nos autos mencionados, envolvendo as partes litigantes, sendo conexa. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2003 - Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00069 - 01001000436-3

Autor: Rubem da Silva Lima - Espólio, Réu: Nelly Elizabeth Nunes Romero => DESPACHO: Tendo em vista que o feito principal, autos de inventário número 911-5, apesar de tramitar por esta Vara, é de competência do Douto Juiz Titular, e, nos termos do artigo 108 c/c 984, ambos do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos à apreciação do Douto Magistrado, consignando nossas homenagens. Outrossim, a questão debatida nestes autos refere-se a bens arrolados nos autos mencionados, envolvendo as partes litigantes, sendo conexa. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2003 - Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Valentina Wanderley de Mello.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 01003057933-7

Requerente: J.J.S., Requerido: M.H.L. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se o autor e o MP. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00071 - 01003057933-7

Requerente: J.J.S., Requerido: M.H.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de conciliação foi designada para o dia 07/04/2003, às 10:35 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00072 - 01001008004-1

Requerente: H.M.F.M., Requerido: P.C.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, em consonância com o parecer ministerial e despacho de fl. 80, inobstante o "caput" do artigo 1580 da Lei 10.406/02 e §1º do mesmo artigo. Procedam-se as intimações necessárias, com brevidade. Boa Vista-RR, 18 de Março de 2003. Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Elena Natch Fortes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00073 - 01001008004-1

Requerente: H.M.F.M., Requerido: P.C.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 07/04/2003, às 11:00 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Adv - Elena Natch Fortes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00081 - 01003058078-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifique o réu se pretende produzir provas, indicando -as. Boa Vista, 18/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco V. de Albuquerque.

ANULATÓRIA

00082 - 01003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte autora sobre a possibilidade de continuidade do presente feito, face o pedido de extinção da parte exequente nos autos apensos (001001009735-9). Boa Vista, 18/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

DECLARATÓRIA

00083 - 01001000248-2

Autor: Marcos da Silva Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Int; como requerido. Boa Vista, 20/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Baptis Papoortzis, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00084 - 01003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte embargante sobre a possibilidade de continuidade do presente feito, face o pedido de extinção da parte exequente nos autos apensos (001001009735-9). Boa Vista, 18/03/2003 - Geilza Fátima Cavalvanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00085 - 01001009202-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => DECISÃO: Por fim, é de salientar que a execução fiscal encontra-se suspensa, eis que os embargos foram considerados tempestivos. Portanto, não se pode discutir o despacho de fls.. 269, pois o débito encontra-se em discussão. P.I. . Boa Vista, 14/03/2003 - Geilza Fátima Cavalvanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00086 - 01002046059-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Ferreira de Souza => SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. . Boa Vista, 20/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00087 - 01002046105-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jt Carolino => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 32. 02- Intime-se o executado para apresentar a certidão referida. Boa Vista, 14/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00088 - 01003059947-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando o depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00089 - 01001009551-0

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => SENTENÇA: ... Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando as requeridas Romélia Cecília Andrade Barbosa e Zahieh Abdel Karim Hasan Hajoj ao pagamento ao Estado da importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - valor do menor orçamento, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do evento danoso. Deixo de condenar as rés ao pagamento de custas e honorários, em razão do requerimento de deferimento de justiça gratuita, feita nesta audiência, que ora defiro. Partes intimadas em audiência. Boa Vista, 21/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00090 - 01001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva, Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => DESPACHO: RH. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 139. 02- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 19/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

OPOSIÇÃO

00091 - 01001015867-2

Opoente: O Estado de Roraima, Oposto: Dealdo de Tal e outros => DESPACHO: RH. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 53. 02- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 19/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(À):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00189 - 01001011142-4

Réu: Valdenice Machado da Rocha => DESPACHO EM ATA: - homologo a desistência da oitiva da testemunha do Ministério Público e da Defesa; defiro o pedido da Defesa; Oficie-se; Designe-se data; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00190 - 01001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => DESPACHO: Como requer o MP; Expedientes necessários; BV.RR; em 19.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

00191 - 01001011896-5

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => DESPACHO EM ATA: Junte-se FACS atualizadas; após em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00192 - 01002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => DESPACHO: Cls. Defiro cota ministerial, às fls. 67v.; Designo o dia 03.ABR.2003, às 9h, para audiência; Expedientes necessários; Int. BV.RR; em 20.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00193 - 01002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 03/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00194 - 01003058639-9

Réu: Raimundo Nonato de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. ..Desta forma em face do exposto, com fundamento nas argumentações e dispositivos legais acima, declino da competência do presente feito para o juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos juizados Especiais). Após o lapso temporal para eventual recurso, encaminhe-se, imediatamente os autos ao Juízo competente. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, sob o compromisso de o Acusado comparecer em todos os atos do processo (Lei 9099/95: parágrafo único, do artigo 69). Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Crimina Adv - Euflávio Dionísio Lima.

HABEAS CORPUS

00195 - 01003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso LXVIII, do artigo 5.º, da Constituição Federal, concedo a ordem pretendida, em sede de liminar, resguardando a liberdade de ELIUEDES DO CARMO RAMOS, no presente caso. Expeça-se SALVO CONDUTO. Ciente o Parquet. P. I. e C. Comarca de boa vista (RR); em 21 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00196 - 01003060643-7

Requerente: José Maria Honorato => DESPACHO: A matéria de competencia de outra vara; O acusado foi condenado e recorreu ao e. TJR/RR, onde os autos encontram-se desde 19.DEZ.2001 (fls.15); Encaminhe-se à Vara competente, via distribuição. Int. BV.RR; em 21.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00108
000010RR => 00034, 00100
000023RR => 00029, 00074
000037RR => 00029
000039RR-A => 00082
000042RR-B => 00108
000048RR-B => 00072
000051RR-B => 00077
000058RR-B => 00080, 00084
000070RR-B => 00042
000073RR-B => 00110
000074RR-B => 00034, 00077
000077RR-A => 00104
000078RR-A => 00063, 00102
000101RR-B => 00044
000107RR-A => 00074
000110RR-B => 00058, 00075, 00088, 00103
000113RR-B => 00016
000114RR-A => 00079
000119RR-A => 00090
000123RR-B => 00036, 00037
000135RR-B => 00046
000138RR => 00002
000149RR => 00065
000155RR-A => 00085
000156RR => 00055

000162RR-A => 00105

000164RR => 00073

000173RR-A => 00110

000176RR => 00047, 00057

000180RR-A => 00090

000184RR-A => 00029

000185RR-A => 00089, 00091

000187RR => 00049

000189RR => 00014, 00085

000192RR-A => 00030, 00031, 00064

000197RR-A => 00053

000208RR-A => 00080

000209RR-A => 00018, 00098

000209RR => 00046, 00105

000210RR => 00049

000223RR-A => 00017, 00035, 00088, 00103

000225RR => 00076, 00101

000226RR => 00042, 00105

000231RR => 00041, 00100

000238RR-A => 00081

000238RR => 00049

000239RR => 00092

000241RR-A => 00041

000242RR-A => 00080

000245RR-A => 00109

000250RR-A => 00045

000262RR => 00007, 00008, 00012, 00013, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00041

000264RR => 00072, 00079, 00106

000268RR => 00106, 00107

000269RR => 00039, 00040, 00060, 00079

000271RR => 00043, 00102

000275RR => 00111

000278RR => 00038

000285RR => 00109

000288RR => 00007, 00008, 00012, 00013, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027

000290RR => 00111

000298RR => 00056

000299RR => 00082, 00087

002863AM => 00102

007972PA => 00078

009991DF => 00041

014513DF => 00041

015195DF => 00074

133038SP => 00090, 00092

999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00009, 00010, 00011, 00015, 00019, 00020, 00021, 00022, 00028, 00032, 00033, 00048, 00050, 00051, 00052, 00054, 00059, 00061, 00062, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00083, 00086, 00093, 00094, 00095, 00096, 000

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 01003060523-1

Requerente: Francisco da Silva Oliveira, Requerido: Jose Fernando Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,41 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00002 - 01003060392-1

Exeqüente: James Pinheiro Machado, Executado: Joseli Figueira Pinto => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - James Pinheiro Machado.

00003 - 01003060511-6

Exeqüente: Joao de Deus Gomes Pereira, Executado: Fredson Nascimento Medeiros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 911,20 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Francisco Deodato de Alencar, Requerido: Roberto da Silva Moreira Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003060525-6

Requerente: Iramar do O de Sena, Requerido: Maria Nazare de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00006 - 01003060503-3

Autor: Maria Sonia Pereira Silva, Réu: Rosangela Nascimento de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 176,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003060510-8

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Dalva da Rocha Viana =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 460,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00008 - 01003060516-5

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Antônio Benedito Camilo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.400,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01003060506-6

Autor: Josué Silva de Arruda, Réu: Antonio Teonor Moreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.108,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 01003060507-4

Requerente: Cilena Andreia Moraes, Requerido: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003060527-2

Requerente: Jonatas Paulino Chaves, Requerido: Joao Bartista de Araujo Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00012 - 01003060512-4

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Doracy Leila Ribeiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.550,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00013 - 01003060515-7

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Emilio Strickler =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 465,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00014 - 01003060528-0

Autor: Marilza Gemaque de Barros, Réu: Agenilda Rocha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 262,20 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 01003060502-5

Requerente: Rita Maria Cruz de Lima, Requerido: Jânio Marcos Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 143,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003060504-1

Requerente: Damião Pereira da Silva, Requerido: Tdecomunicações de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.441,44 Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Maria do Socorro Mesquita de Souza, Réu: Divino de Sousa Moreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.747,76 Adv - Mamede Abrão Netto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 01003060519-9

Requerente: Margarida Beatriz Arue Arza, Requerido: Ricardo Rodrigues Costa Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.821,20 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00019 - 01003060524-9

Requerente: Necy Lima Gomes, Requerido: Paulo Severino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 893,06 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00020 - 01003060520-7

Exeqüente: Rosinete Araujo Feitosa, Executado: Izaias de Souza Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 01003060522-3

Requerente: Cândida Barros Cavalcante, Requerido: Rosemberg Oliveira Messias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00022 - 01003060505-8

Autor: Ronaldo Rodrigues Bomfim, Réu: Sanderson P Andrade =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003060509-0

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Raimundo Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00024 - 01003060513-2

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcelo Mário Silva Pinto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.700,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00025 - 01003060514-0

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Carlos Jose de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.675,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00026 - 01003060517-3

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 165,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00027 - 01003060518-1

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: M G A dos Santos Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00028 - 01003060521-5

Autor: Deusdete Santana de Melo, Réu: Daniel Dutra Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 643,10 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

00029 - 01001017473-7

Autor: Minevaldo Lopes da Silva, Réu: Macrass Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 69. Vistas pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 17/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00030 - 01002020978-8

Autor: Manoel da Cruz Ferreira, Réu: José Martins Aciole => Leilão DESIGNADO para o dia 01/04/2003 às 10:40 horas. 1º Leilão Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00031 - 01002020978-8

Autor: Manoel da Cruz Ferreira, Réu: José Martins Aciole => Leilão DESIGNADO para o dia 14/04/2003 às 10:20 horas. 2º Leilão Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00032 - 01002040286-2

Autor: Jorge Luiz Pedrosa de Souza, Réu: Ivo José Wanderley Gallindo Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01002040286-2

Autor: Jorge Luiz Pedrosa de Souza, Réu: Ivo José Wanderley Gallindo Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 22/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 01002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo, Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO procedente o pedido, condenando os réus ao cumprimento do contrato no prazo de 10 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 até o limite de 10 dias. Bem como condenar a requerida a entregar a posse do bem à requerente imediatamente, ficando sob a guarda desta até o cumprimento do contrato. Caso não haja satisfação da obrigação no prazo assinalado, poderá o credor requerer que lhe seja convertida para apuração de perdas e danos seguindo-se para execução de quantia certa. Boa Vista, 18/03/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00035 - 01003058315-6

Embargante: Francisca Ribeiro Mafra, Embargado: Aelson Nazaré Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, excluindo da penhora o bem descrito nos presentes embargos de terceiros. Certifique o resultado deste nos autos de execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00036 - 01001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto, Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 15/05/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00037 - 01001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto, Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 30/05/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00038 - 01002024895-0

Exequente: Marcos Vinicios Galindo Malaquias, Executado: Nelson Magalhães Morais => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 19/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00039 - 01002051984-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes, Executado: Enirlei da Costa Pereira => Leilão DESIGNADO para o dia 01/04/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00040 - 01002051984-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes, Executado: Enirlei da Costa Pereira => Leilão DESIGNADO para o dia 14/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00041 - 01001001007-1

Autor: Osmário Villatore, Réu: Dda Diógenes Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... 3. Diante da Certidão de fls. 121 constante nos autos JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.095/95. 4. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Silvio Palhano de Souza, Noé Alexandre de Melo, Angela Di Manso, Helaíne Maise de Moraes, Vanir César Martins Nogueira.

00042 - 01002055015-7

Autor: Katia Bezerra de Almeida, Réu: Fininvest S/A => FINAL DE DECISÃO: II - Dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95 que "não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. III - "In casu", embora devidamente intimada e seu advogado, a requerida não compareceu à audiência de instrução e julgamento. IV - Em sendo assim, a decretação da revelia é medida que se impõe, devendo os autos virem conclusos para sentença, após intimação desta decisão. Boa Vista, 14/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Augusto Dantas Leitão, Alexander Ladislau Menezes.

00043 - 01003059842-8

Autor: Rosinha Cardoso Peixoto, Réu: E-marketing Importação Comercial Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2003 às 11:30 horas. Cite-se e Intime-se. Boa Vista, 18/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

MONITÓRIA

00044 - 01001017516-3

Autor: Maria de Jesus Barbosa Carneiro, Réu: João Batista Gomes Barbosa => DESPACHO: Defiro fls. 37. Permaneçam cópias nos autos. Boa Vista, 17/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Sivirino Pauli.

POSSESSÓRIA

00045 - 01002055642-8

Autor: Teresa de Jesus Sousa, Réu: Albecy Gomes de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem análise de mérito, com fulcro no artigo 51, II da lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos, permanecendo cópia, caso requerido pelas partes. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00046 - 01003057306-6

Requerente: Samuel Weber Braz, Réu: Banco do Brasil S/A => Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Substituto em Exercício. Adv - Samuel Weber Braz, José Arivaldo de Azevedo.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(À):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 01002024836-4

Autor: Elene Cardoso Macêdo, Réu: Mary Jane da Silva de Almeida => DESPACHO: 1. Certifique-se o resultado do julgamento dos embargos de terceiro..2)Após, cl. Em,17/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00048 - 01002041146-7

Autor: Maria Aparecida Fernandes Albuquerque, Réu: Maria Helena Vieira do Nascimento => DESPACHO: 1) Certifique-se o trânsito em julgado; 2) Após, arquive-se. Em, 11/03/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01002048080-1

Autor: Alcione Silva de Freitas, Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => DESPACHO:: 1. Noticia a petição de f. 26 a quitação do acordado mediante cheque. Contudo, como se sabe, o cheque é meio pro solvendo e não pro soluto de liberação do débito. 2. Face a deliberação do arrt. 792, inciso II , do CPC, suspenso a execução. 3. Informe o exequente, no prazo de 05 (cinco dias, de ainda tem interesse na lide. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00050 - 01002052058-0

Autor: Jaime Lopes Filho, Réu: Daniel Bentes de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Libere-se o bem penhorado. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01002052349-3

Autor: Mirian Lucena de Macedo, Réu: Zenaide Albino de Souza => VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01002054821-9

Autor: Genésio Soares de Souza Júnior, Réu: Maria das Graças Correa Cardoso => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03
(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01003057809-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Herculano da Silva => DESINAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 25 de abril de 2003, ás 11:30 hs. na sede desse Juizado. DESPACHO: 1) Face à certidão de f. 32v, torno sem efeito a designação da audiência efetuada a f. 33; 2) Diga o autor sobre a referida certidão. Assinalo, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias; 3)Após, cls. Em, 19/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00054 - 01003060022-4

Autor: Raimundo Pereira da Silva, Réu: Henrique Pereira Coimbra => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 13/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 01 de abril de 2003 ás 11:00 hs na sede desse Juizado. VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 13/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00055 - 01003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro Araújo, Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => FINAL DE DECISÃO...., Justo por isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designe-se data para audiência. Cite-se a reclamada. Intime-se a autora. Em, 03/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

BUSCA E APREENSÃO

00056 - 01002044595-2

Requerente: Cleber Gama Lobato, Requerido: Sergio Raiol de Queiroz => DESPACHO: 1)Cumpre-se a segunda parte do item "1" de despacho de f. 28; 2)Após, arquive-se. Em, 11/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00057 - 01002052251-1

Embargante: Mirim Nunes Neto, Embargado: Mary Jane da Silva de Almeida e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo embargante (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 17/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO

00058 - 01001001129-3

Exequente: Tânia Fracenilda Rozal da Silva, Executado: Carlos Alberto Torres dos Santos => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados dès da sentença de f. 42, com posterior retorno dos autos ao arquivo. Cumpre-se. Em, 20/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista ** AVERBADO **

00059 - 01002040273-0

Exequente: Wanicleia Soares de Souza, Executado: João Carlos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ..., Iso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Libere-se o bem penhorado. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em 13/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00060 - 01002051986-3

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes, Executado: Maria das Graças Barbosa de Melo => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com arrimo nos arts. 295, inciso V, 267, incisos I e IV e art. 598, todos do CPC e nos arts. 3º. § 1º e incisos e 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, em razão do disposto no art. 55, caput da Lei 9.099/95. No trânsito rm julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00061 - 01002052388-1

Exequente: Vicente da Silva Torres, Executado: Henzio Junior de Lima Andrade => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00062 - 01002052890-6

Exequente: Raimunda Souza da Costa, Executado: Maria Aparecida Oliveira da Silva => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00063 - 01003059218-1

Exequente: Nair Ribeiro Perez, Executado: Jonanthan Cesar Ferreira => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 62/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00064 - 01003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Cite-se o executado para pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeação de bens à penhora (art. 53, caput, LJE c/c art. 652/CPC). Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00065 - 01003060184-2

Exequente: Ubirajara Uriel Pinho Pereira, Executado: Dados Informática Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Dessa forma não se vislumbrando o preenchimento dos requisitos obrigatórios para o ajuizamento da ação executiva manejada por UBIRAJARA URIEL PEREIRA em

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2608 Boa Vista-RR, 25 de março de 2003
face de DADOS INFORMÁTICA LTDA declaro a exequente carecedora de ação executiva com fulcro no contrato bilateral existente entre as partes, com a consequente extinção do feito de conformidade com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00066 - 01002042969-1

Requerente: Alaiza Paracat Costa, Requerido: Maria Clara da Silva Dias => FINAL DE SENTENÇA:...., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Libere-se o bem penhorado. P.R. Intim em-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00067 - 01002054432-5

Requerente: Sebastiana Alves da Maia, Requerido: Cristina Salgado Larocca => VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00068 - 01003059823-8

Requerente: Maria Toscano dos Santos, Requerido: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 13/03/03 (a) Erick C. L. Lima Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00069 - 01003059838-6

Requerente: Valdemir Barbosa Nunes, Requerido: Morales Jose Dias da Rocha => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 26.02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00070 - 01003060016-6

Requerente: Diego Fernando Marques Rangel, Requerido: Regina Aparecida Silva => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 13/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00071 - 01001001111-1

Autor: José Henrique Peixoto, Réu: José Valmir Gadelha de França => DESPACHO: Intime-se op exequente para informar se tem interesse na adjudicação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cls. Em 11/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 13/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00072 - 01001017246-7

Autor: Verlei da Silva Bueno, Réu: Francisco Vieira Sampaio => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva.

00073 - 01001017943-9

Autor: José Wilson Elestão Araújo, Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06.03.03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00074 - 01002025081-6

Autor: Janaina Ribeiro de Castro, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: 1.Por questão de foro íntimo e de ordem SUPERVENIENTE, dou-me por suspeito (CPC, art. 135, Parágrafo único). 2. Encaminhem-se os autos a meu substituto legal. 3. Comunique-se à Central de Distribuição dos Juizados para fins de compensação. 4. Anotações necessárias. 5. Cumpra-se. Em, 17/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00075 - 01002028288-4

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima, Réu: Maria Lúcia da Silva Rego Chaves => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 13/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00076 - 01002030480-3

Autor: Robertinier da Si Iva Cardoso, Réu: Antonio Trajano Neto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando -se a ordem do (art. 655/CPP). Proceda -se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para plena efetivação da constrição. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

00077 - 01002030678-2

Autor: Vânia Aguiar Costa, Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: Arquive-se. Em, 20/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00078 - 01002040330-8

Autor: Maria Eloisa Bento, Réu: Fort Tur Viagens Ltda => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00079 - 01002040556-8

Autor: Maria Francisca de Souza, Réu: Casa Lira & Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO:...,Isso posto,conheço dos embargos de declaração, denegando-lhe provimento. P.R.Intime-se. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESPACHO: 1)Certifique -se o trânsito em julgado da decisão de fls. 30/37; 2)Após, atualize-se o débito e proceda-se a expedição do mandado de penhora. Em, 19/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

Autor: Gerson da Silva, Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Subam os autos à Egrégia Turma Recursal. Em, 19/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00081 - 01002044599-4

Autor: Islândia Barradas da Silva, Réu: Padaria Nordeste => FINAL DE SENTENÇA: ..., Do exposto, diante dos fatos e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido à f. 02, manejado por Islândia Barradas da Silva em fase da Padaria Nordeste, condenando esta ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 485,35 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) pelo valor gasto nos remédios e R\$ 1.514,65 (mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) pelo abalo moral sofrido pela requerente. O quantum deve ser monetariamente corrigido, a partir da lesão, adotando-se o índice fixado pela Portaria nº 466 da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ, na edição de nº 2155, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares.

Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (hum por cento) ao mês (art. 406 CCB/2001 c/c art. 161 § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405 CB/2001). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 17/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00082 - 01002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso, Réu: Raimundo Lourival Veras => VISTOS EMC CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESPACHO: 1) Certifique-se se o patrono da autora juntou instrumento procuratório, conforme noticiado à f. 36; 2)Apos, cls. Em, 11/03/03 (A0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidor Mendes da Silva.

00083 - 01002052900-3

Autor: Raimundo Ribeiro Tavares, Réu: Amazônia Celular S/A => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00084 - 01002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva, Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00085 - 01002055666-7

Autor: Carmem Maria Caffi, Réu: Telemar Norte Leste S/A => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito.DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 13/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00086 - 01003059224-9

Autor: Francisco de Assis Cesário, Réu: Beatriz de Fátima Silva => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00087 - 01003060180-0

Autor: Paulo Marques de Sousa, Réu: Airo Pedro Pagliarini e outros => FINAL DE SENTENÇA: ..., Em decorrência, considerando tudo mais que dos autos consta, face à incompetência desteJuízo em razão da matéria, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise de mérito, na forma do art. 51, caput da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, IV, do CPC. P.R. Intimem-se. Em, 18/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00088 - 01001017210-3

Autor: M de Alencar, Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: 1. Reputo eficaz a intimação do executado (art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95). 2. Passe-se, em favor do arrematante, a carta de arrematação e, a seguir, diga o execuente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 17/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00089 - 01002030476-1

Autor: Raimundo Nonato Alves de Oliveira, Réu: Maria do Carmo dos Santos Rodrigues => DESPACHO: 1. Na sentença de fls. 25/26 anotou-se que o cheque que instrumenta a execução, resultou de empréstimo já quitado. 2. Assim, defiro o desenterrnhamento solicitado, restando cópia nos atuos. Certifique-se. 3. Por sua vez, a sentença é docuemnto público e inexistem óbices que a parte a fotocopie. 4. Após, arquive-se, com as anotações necessária. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges ** AVERBADO **

00090 - 01002044507-7

Autor: João Severino da Silva, Réu: Ci Messias => DESPACHO: 1)Exrai-se certidão demonstrativa de débito, encaminhando-a à PGE/RR; 2)Após, arquive-se. Em, 11/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em cordem. Em, 13/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00091 - 01002051195-1

Autor: Antonia Félix de Sousa, Réu: Lourival Ribeiro de Sá => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00092 - 01002051255-3

Autor: Aurea Deeke Campos, Réu: Maria do Rosário Reis Silva => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

00093 - 01002052288-3

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2608 Boa Vista-RR, 25 de março de 2003
Autor: Albino Duarte Gonçalves, Réu: Izaias de Souza Santos => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.DESPACHO: 1) Renove-se a intimação do autor, observando-se o endereço correto, declinado à f.02; 2)Após, cls. Em, 11/03/03 (a) Erick C. L. Lima. - juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00094 - 01003057659-8
Autor: Adriana Silva Martins, Réu: Karla Flabiana de Oliveira Sampaio => DESPACHO:1) Renove-se a diligência; 2)Cunpra-se. Em, 11/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00095 - 01001017234-3
Autor: Raimunda Cordovil da Silva, Réu: Francisco José Reis Freitas => VISTOS EM CORREIÇÃO:Processo em ordem. Em, 26/02/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00096 - 01002052359-2
Autor: Adelaide Rodrigues Bernardo, Réu: Joelson Lopes da Silva => VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO:1)Junte-se corretamente os documentos acostados às fls.23/27; 2)Cunpra-se. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00097 - 01002052934-2
Autor: Elisvaldo Rios Bonfim, Réu: Elias Maria de Paula => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face á ausência sepeveniente de interesse de se agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feto. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00098 - 01002048150-2
Requerente: Francisco José Reis Freitas, Réu: Raimunda Cordovil da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo entinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela rquerente (art. 51, § 2º da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 07/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 01002054369-9
Requerente: Wagnus Antonio Francisco Pinho, Réu: Roraima Motores Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 11/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 21/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00100 - 01001018705-1
Autor: José Edson Lima de Almeida, Réu: Denilse Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens da Executada passíveis de penhora sob pena de arquivamento, bem como regularizar sua representação processual já que não consta nos autos mandato outorgando poderes para advogada subscritora da peça de fls. 35/36; Boa Vista, em 17 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Vilmar Francisco Maciel.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00101 - 01002048049-6
Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Nildo Felix de Sousa => DESPACHO: I. Atualize-se a obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Intime-se e cunpra-se. Boa Vista, em 14 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00102 - 01001001701-9
Exeqüente: Adriano Alves, Executado: Marcos Antonio de Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc; Relatório dispensado; Em face da certidão de fls. 61 conclui-se que não houve localização do devedor ou de bens penhoráveis; Com efeito, a teor do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, extinguo o processo sem julgamento do mérito, facultando a devolução de documentos à parte exeqüente; Observadas as formalidades legais, arquivem-se; P. R. I.; Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

00103 - 01001018714-3

Exeqüente: Kátia Rejane da Silva Torres, Executado: Willans Duarte Paiva => DESPACHO: I. Atualize-se a obrigação (fls. 75), diminuindo -se o valor do bem adjudicado, conforme avaliação de fls. 19; ii. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 13 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00104 - 01001018791-1

Autor: Francisco Lopes Gomes, Réu: Francisco de Assis Rebouças => SENTENÇA: Vistos, etc.; Relatório dispensado na forma do artigo 38, da Lei n.º 9.099/95; Trata-se de Ação de Reparação de danos Materiais, onde o Autor postula a condenação do Réu ao pagamento do valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais); FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condeno o Réu no pagamento da importância de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, em favor do Autor. Por conseguinte, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Após o trânsito e julgado, intime-se o Réu para cumprir a sentença, sob pena de execução forcada, com as advertências legais; sem custas; P.R.I.; Boa Vista, em 14 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00105 - 01002030816-8

Autor: Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Face ao teor do documento de fls. 96, intime-se a Autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, esclarecendo sobre a satisfação ou não da obrigação por parte da Requerida. Boa Vista, em 17 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00106 - 01002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira, Réu: Adauto Andrade Martins => DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 75, intime-se o exeqüente para manifestar-se em 10 (dez) dias Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00107 - 01002043890-8

Autor: Francisco José de Carvalho, Réu: Jussara Manduca => DESPACHO: I. Atualize-se a obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00108 - 01002053049-8

Autor: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00109 - 01002055673-3

Autor: Eduardo Melo de Mesquita, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Vistos, Etc; Relatório dispensado na forma do artigo 38, da Lei n.º 9.099/95; Em que pese a petição de fls. 24, o Autor não justificou sua ausência na audiência conciliatória de fls. 23, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95; Custas pelo Autor conforme determina o parágrafo 2º, do artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95; Transitada em julgado, arquive -se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais; P.R.I; Boa Vista, em 13 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari.

PRECATÓRIA CÍVEL

00110 - 01002044510-1

Requerente: Francisco Rosendo da Costa, Requerido: Ademar Pereira da Silva => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o advogado do Requerido para informar o paradeiro do Réu, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, em 13 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

RESCISÃO

00111 - 01002050940-1

Autor: Vanda Lima da Silva, Réu: Gleisson Oliveira do Nascimento => DESPACHO: I. Defiro; Boa Vista, em 20 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackeline de F. Cassemiro de Lima, Israel Ramos de Oliveira ** AVERBADO **

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora

Promotor

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivão Substituto

Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Expediente do dia 25 de março de 2003

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.
MANDA.

N.º do Processo: **001002051663-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado: **JANIO OLIVEIRA DE LIMA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.801,10 (hum mil, oitocentos e um reais e dez centavos), referente a Certidão da Dívida Ativa de n.º **2002.00632-6** datada de 15 de Agosto de 2002, referente ao IPTU, período não consta.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JANIO OLIVEIRA DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, 8ª Vara Cível - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 25 de Março de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.
MANDA.

N.º do Processo: **001002052093-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado: **GLAUCÍA BARBOSA DE MELO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.404,80 (hum mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), referente a Certidão da Dívida Ativa de n.º **2002.00680-6** datada de 10 de Setembro de 2002, referente ao IPTU, período 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GLAUCÍA BARBOSA DE MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, 8ª Vara Cível - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 25 de Março de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.
MANDA.

N.º do Processo: **001002051475-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado: **MR FREITAS NETO - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 602,20 (Seiscentos e dois reais e vinte centavos), referente a Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.01367-0** datada de 27 de Julho de 1999, referente a Auto de Inflação, período de 1998 e Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.01366-2** datada de 27 de Julho de 1999, referente a Alvará, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MR FREITAS NETO - ME**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, 8ª Vara Cível - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 25 de Março de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.
MANDA.

N.º do Processo: **001001009192-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado: **SUMI EDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.359,93 (hum mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), referente a Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.02583-0** datada de 20 de Setembro de 1999, referente a IPTU, período de 1995, 1996 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SUMI EDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, 8ª Vara Cível - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 25 de Março de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

N.º do Processo: 001002052188-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 558,19 (quinquenta e oito reias e dezenove centavos), referente a Certidão da Dívida Ativa de n.º 2001.00039-1 datada de 01 de fevereiro de 2001, Auto de Infração, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima, na pessoa do seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, 8ª Vara Cível - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 25 de Março de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.
MANDA.

N.º do Processo: 001001009985-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado: Martins Refrigeração Ltda.

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 369,10 (trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos), referente a Certidão da Dívida Ativa de n.º 1998.01076-7 datada de 15 de dezembro de 1998, Auto de Infração, período de 1998 e Certidão da Dívida Ativa de n.º 1998.01077-5 datada de 15 de dezembro de 1998, Auto de Infração, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) Martins Refrigeração Ltda., na pessoa do seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, 8ª Vara Cível - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 25 de Março de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 03 057474-2 – Incidente Processual

Requerente: V. L.L.

FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, declaro a incompetência da Vara da Infância e da Juventude para julgar o presente feito, declinando a competência para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Publique -se. Registre-se. Intime-se e, transitada em julgado, remetam-se os autos dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057459-3 – Incidente Processual

Requerente: R. da S. M.

FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, declaro a incompetência da Vara da Infância e da Juventude para julgar o presente feito, declinando a competência para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Publique -se. Registre-se. Intime-se e, transitada em julgado, remetam-se os autos dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057461-9 – Incidente Processual

Requerente: L. C. P. A.

FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, declaro a incompetência da Vara da Infância e da Juventude para julgar o presente feito, declinando a competência para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Publique -se. Registre-se. Intime-se e, transitada em julgado, remetam-se os autos dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057462-7 – Incidente Processual

Requerente: M. R. M. de S. B.

FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, declaro a incompetência da Vara da Infância e da Juventude para julgar o presente feito, declinando a competência para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Publique -se. Registre-se. Intime-se e, transitada em julgado, remetam-se os autos dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057519-4 – Alvará para Viagem ao Exterior

Requerente: Mônica de Souza Moura

FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, defiro o pedido elaborado pela requerente para expedição do passaporte de seus filhos J. M. de A., J. M. de A., J. M. de A e J. P. de A. J., julgando ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a expedição dos passaportes como requerido. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054118-0 – Alvará para Viagem ao Exterior

Requerente: Telma Regina Rosa Freitas

FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o Alvará para viagem ao exterior c/c pedido de passaporte, a fim de que G. Y. F. A., viaje acompanhada da requerente para Athenas/Grécia. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie -se à Polícia Federal solicitando a expedição do passaporte como requerido. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de novembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057498-1 – Alvará Judicial

Requerente: Marco Aurélio Porto Fonseca

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente a participação de adolescentes e crianças acompanhados pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos bailes, sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057506-1 – Alvará Judicial

Requerente: Nuno Carneiro da Cunha Junior

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, e crianças acompanhados pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos desfiles, sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057408-0 – Alvará Judicial

Requerente: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, para autorizar a participação de adolescentes, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas a menores. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 03 057480-9 – Alvará Judicial

Requerente: Sayd Taysir Jaber

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2608** **Boa Vista-RR, 25 de março de 2003**
FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, defiro o pedido elaborado pelo requerente, autorizando a participação de adolescentes entre 16 e 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis no local supracitado, julgando extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Alvará Autorizativo com o prazo de validade de 06 meses. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIELA SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049033-9

Ação: Execução de Medida

Infrator: F. de O. B. D.

Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA OAB/RR Nº 177

DESPACHO: Intime-se o patrono do infrator para comparecer em Cartório a fim de manifestar-se acerca da manutenção da medida aplicada ao adolescente.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 040286-2 – COBRANÇA** tendo como requerente **JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA** e requerido **IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) micro - sistema portátil, marca PHILIPS, cor cinza, modelo AZ - 1010.	Em bom estado.	200,00
01 (um) armário de cozinha de 06 portas, cor branca, marca ITATIAIA.	Em bom estado.	400,00
01 (um) conjunto de sofá de 02 e 03 lugares, cor predominante bege e azul.	Em bom estado.	4.00,00
	TOTAL	1.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 07/04/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 22/04/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 020978-8 – COBRANÇA EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **MANOEL DA CRUZ FERREIRA** e executado **JOSÉ MARTINS ACIOLE** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Fiat 147, ano 86/86, cor amarela, placa NAJ/2056.	Não informado.	1.600,00
	TOTAL	1.600,00

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/04/03 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 051984-8 – EXECUÇÃO** tendo como exequente **RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES** e executado **ENIRLEI DA COSTA PEREIRA** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) Televisão 20 polegadas, marca GRADIENTE.	Em bom estado de conservação.	300,00
01 (um) Video - cassete marca PANASONIC, 04 cabeças.	Não informado.	250,00
01 (uma) Aparelho de som, marca AIWA, com prato para 03 Cd's, com 02 tapes deck, controle remoto, 02 caixas acústicas.	Semi novo.	600,00
	TOTAL	1.150,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 01/04/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/04/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017544-5 – EXECUÇÃO** tendo como exequente **JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO** e executado **MÁRCIO MAURO DE SOUZA OLIVEIRA** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Veículo modelo Pálio EX, de cor cinza metálico, ano 2.000, placa LVB 8986-RJ.	Em perfeito estado.	11.000,00
	TOTAL	11.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 15/05/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/05/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 052880-7 – EXECUÇÃO** tendo como exequente **RAIMUNDA SOUZA DA COSTA** e executada **DAMIANA DA SILVA PONTES** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Aparelho de som, marca KENWOOD, modelo RXD-753, com 02 deck's, rádio, capacidade para 03 cd's.	Em ótimo estado de conservação.	850,00
	TOTAL	850,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 09/04/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 24/04/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Flávio Dias de S. C. Júnior
 Escrivão em Exercício no 1º Juizado Especial

COMARCA DE CARACARAÍ

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR) -V. CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 15, 20, 23 e 29 de maio de 2.003 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, para a 1ª Reunião Extraordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2.003, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **DIONES DIAS MENEZES**, Ação Penal nº 0020 02 000182-0, **FRANCISCO VITOR BARBOSA**, Ação Penal nº 0020 02 000058-2, **JOÃO BATISTA SOARES MOURA**, Ação Penal nº 0020 02 001680-2, **ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA**, Ação Penal nº 0020 02 001669-5, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, a Ilustre Promotora de Justiça DRA. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI, atuando como Defensores as Ilustres advogados, DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, DRA. ELLEN CARDOSO, DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados:

- 1) FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
- 2) MARIA DAS GRAÇAS SOUZA OH
- 3) MARIA DARCY ALMEIDA
- 4) ANTONIA MARTINS BEZERRA
- 5) ISMAR BERNARDO DE ANDRADE
- 6) WALDERES BASTO ROCHA
- 7) MARIA ANABOR SORAIVA SOUZA
- 8) FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS CHAVES
- 9) WANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
- 10) JOSÉ MARTINS RIBEIRO
- 11) SOLANGE GEMAQUE DE OLIVEIRA
- 12) ZELZA MUNIZ BARROS
- 13) GERISA EVANGELISTA FREITAS
- 14) WALDEENE ALMEIDA ROCHA
- 15) TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA
- 16) LÍGIA MARIA NUNES FREITAS
- 17) ALMIR RIBEIRO BARROS
- 18) FREDSON FREITAS REIS
- 19) MARINALVA ALVES DE SOUZA
- 20) SONIA MARIA OLIVEIRA
- 21) LUCINEIDE GOMES PINHEIRO

A todos os quais e cada um de "per si" convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e três. Eu,.....Escrivã, o Subscrevi.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR) -V. CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 15, 20, 23 e 29 de maio de 2.003 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, para a 1ª Reunião Extraordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2.003, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **DIONES DIAS MENEZES**, Ação Penal nº 0020 02 000182-0, **FRANCISCO VITOR BARBOSA**, Ação Penal nº 0020 02 000058-2, **JOÃO BATISTA SOARES MOURA**, Ação Penal nº 0020 02 001680-2, **ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA**, Ação Penal nº 0020 02 001669-5, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, a Ilustre Promotora de Justiça DRA. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI, atuando como Defensores as Ilustres advogados, DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, DRA. ELLEN CARDOSO, DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes suplentes de jurados:

- 1) LUIZ ARTURO ULLOA PERES
- 2) SILVIO BICHARA
- 3) WALDEMIRA GOMES FREITAS
- 4) SORAIA RODRIGUES PEREIRA
- 5) FRANCISCA ELADIA CAVALCANTE DE ABRANTES
- 6) FRANCISCO GUIMARÃES COSTA
- 7) ERALOUD GOMES DE OLIVEIRA
- 8) JANDER RUBENS BRITO VIANA
- 9) RAIMUNDO NONATO SABÓIA VILARINS
- 10) JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DA SILVA

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e três. Eu,.....Escrivã, o Subscrevi.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ NO MÊS DE MAIO/2003.

Data: 15/05/2003

Ação Penal nº 0020 02 000182-0

Autora: Justiça Pública

Réu: DIONES DIAS MENEZES

Promotora: Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI

Defesa: Dr. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA – OAB 118

Art. 121, § 2º, inciso II e IV do C.P.B.

Data: 20/05/2003.

Ação Penal nº 0020 02 000058-2

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO VITOR BARBOSA

Promotora: Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI

Defesa: Dra. ELLEN CARDOSO

Art. 121 do C.P.B.

Data: 23/05/2003.

Ação Penal nº 0020 02 001680-2

Autora: Justiça Pública

Réu: JOÃO BATISTA SOARES MOURA

Vitima: JOSÉ ROBSON MELGUEIRO DA SILVA

Promotora: Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI

Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Art. 121, “caput” c/c art. 14, inciso II do C.P.B.

Data: 29/05/2003

Ação Penal nº 0020 02 001669-5

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTONÍO GILBERTO OLIVEIRA

Promotora: Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI

Defesa: Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Art. 121, § 2º, inciso III do C.P.B.

Local Câmara Municipal de Caracaraí, sítio Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.

Início: 08:00 horas

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. VALZILDA BARBOSA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 002002001394-0 - AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO, em que figura como autor P. P. V. e requerida **VALZILDA BARBOSA DE SOUZA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA DE LURDES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 002002001057-3 - AÇÃO DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO, em que figura como autor J. F. S. e requerida **MARIA DE LURDES DE SOUZA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivão Judicial

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **COBRANÇA**

Processo: n.º **0030 02 000362-7**

Exequente **ELISÂNGELA BARROS DE SOUZA**

Executado: **FRANCISCO de tal**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajá/ RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termo da Ação de Cobrança, Proc. N.º 0362-7, em que figura como exequente **ELISÂNGELA BARROS DE SOUZA** e executado **FRANCISCO de tal**, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a exequente Sr.^a **ELISÂNGELA BARROS DE SOUZA**, brasileira, amasiada, do lar, portadora da C. I. n.º 153.011 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 740.341.382-20, filiação ignorada, com endereço ignorado, para que compareça na Sala do Juizado Especial Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **LESÃO CORPORAL**

Processo: n.º **0030 02 001128-1**

Vítima: **JOSUÉ PEREIRA MACIEL**

Autor do Fato: **ANTONIO CARLOS PEREIRA MACIEL**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mucajá/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo Circunstanciado da Ação de Lesão Corporal, Processo n.º **0030 02 001128-1**, em que figura como vítima **JOSUÉ PEREIRA MACIEL** e autor do fato **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MACIEL**, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o autor do fato Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MACIEL**, brasileiro, amasiado, vaqueiro, filho de José Dias Maciel e de Antonia Pereira Maciel, com endereço ignorado, para que tome ciência da R. Sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade do autor do fato **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MACIEL** pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonan partem*, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem Custa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá/RR, 28 de novembro de 2.002. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: **AGRESSÃO FÍSICA EAMEAÇA**
Processo: n.º **0030 02 000071-4**
Vitima: **NÍVIA DE OLIVEIRA LEAL**
Autor do Fato: **ANTÔNIO SILVA ARAÚJO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo Circunstaciado da Ação de Agressão Física / Ameaça, Processo n.º **0030 02 000071-4**, em que figura como vítima **NÍVIA DE OLIVEIRA LEAL**, e autor do fato **ANTÔNIO SILVA ARAÚJO**, e como não foi possível intimá-los pessoalmente, fica através deste **INTIMADOS**, a Vítima Sr.^a. **NÍVIA DE OLIVEIRA LEAL**, brasileira, solteira, Func. Pública, natural de Parintins/AM, filha de Rosimar de Souza Leal e de Iolanda de Oliveira Leal, e o Autor do Fato Sr. Antônio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, func. Público, natural de Caracará/RR, filho de José Pereira de Araújo e de Doralice Silva Araújo, ambos com endereço ignorado, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade do autor do fato **ANTÔNIO SILVA ARAÚJO**, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito Julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá/RR, 10 de dezembro de 2.002. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO. E como as partes atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **MONITÓRIA**
Processo: n.º **0030 02 000351-0**
Requerente: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**
Requerido: **JAIR BARBOSA OLIVEIRA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo da Ação Monitória, Proc. N.º 0030 02 000351-0, em que figura como requerente **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, e requerido **JAIR BARBOSA OLIVEIRA**, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerido Sr. **JAIR BABOSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF. n.º 491.877.674-49, demais dados ignorados, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: *Ex positis, HOMOLOGO*, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Transitada esta em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá-RR, 04 de dezembro de 2.002. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**. Juiz de Direito. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **MONITÓRIA**
Processo: n.º **0030 02 000629-9**
Requerente: **RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA**
Requerido: **MARIA DA SALETE ALMEIDA SILVA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo da Ação Monitória, Proc. N.º 0030 02 000629-9, em que figura como requerente **RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA**, e requerida **MARIA DA SALETE ALMEIDA SILVA**, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerida Sr.^a. **MARIA DA SALETE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, C.I. n.º 182.258 SSP/RR., demais dados ignorados, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** a seguir transcrita: **ISTO POSTO**, face o pagamento do débito objeto da presente execução, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá-RR, 06 de outubro de 2.002. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO.** E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 170, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de Magistrada e Servidora para tratarem da proposta de ampliação do “Projeto Eleitor do Futuro”.

Destino: Brasília - DF

Período de afastamento: 25 a 26.03.2003

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Magistrada:

DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza-Membro do TRE/RR - Coordenadora do Projeto “ELEITOR DO FUTURO”

Servidora:

DANIELA CIDADE NOGUEIRA – Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5

À primeira:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 346,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 478,50

À segunda:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 28,30

Valor total a ser pago: R\$ 351,20

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 24 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 01 de Abril de 2003** ou nas Sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 728 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). IZIMAR NOGUEIRA GADELHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: IZIMAR NOGUEIRA GADELHA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 922 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 24/03/2003:

PROCESSO N.º 24 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 034/2003 - SR/DPF/RR.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

REDISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 24/03/2003:

PROCESSO N.º 566 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR FRANCISCO FLAMARION PORTELA E COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS CONTRA O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, POR VEICULAR OFESA ROGADA AOS REPRESENTANTES NA VEICULAÇÃO NO PROGRAMA ELEITORAL DA REPRESENTADA, DURANTE O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DA TV, NO DIA 25/09/2002, QUE TEVE INÍCIO ÀS 20:04:07 HORAS.

REPRESENTANTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 673 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA FURACÃO, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 02, 08 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

INQUÉRITO POLICIAL N.º 33/2003 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Encaminhem-se estes autos de IPF ao douto Juízo competente.

Boa Vista, 20/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

INQUÉRITO POLICIAL N.º 34/2003 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Distribua-se e após encaminhem-se os autos ao Relator.

Boa Vista, 20/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

INQUÉRITO POLICIAL N.º 47/2003 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

Remetam-se os autos ao douto Juízo da 1ª Zona Eleitoral.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

INQUÉRITO POLICIAL N.º 48/2003 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

Remetam-se os autos ao douto Juiz da 1ª Zona Eleitoral.
Boa Vista, 20/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

PROCESSO N.º 566 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR FRANCISCO FLAMARION PORTELA E COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS CONTRA O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, POR VEICULAR OFENSA ROGADA AOS REPRESENTANTES NA VEICULAÇÃO NO PROGRAMA ELEITORAL DA REPRESENTADA, DURANTE O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DA TV, NO DIA 25/09/2002, QUE TEVE INÍCIO ÀS 20:04:07 HORAS.

REPRESENTANTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

À SJ para redistribuição.
Boa Vista, 20/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

PROCESSO N.º 673 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA FURACÃO, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 02, 08 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

À SJ para redistribuição.
Boa Vista, 20/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

PROCESSO N.º 692 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS CONTRA MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ, IRADILSON SAMPAIO, EUGÉNIO THOMÉ, COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUZA PINTO, PELO FATO DOS 03 (TRÊS) PRIMEIROS REPRESENTADOS SEREM AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ESTarem UTILIZANDO DOS CARGOS QUE OCUPAM PARA FAZER CAMPANHA POLÍTICA EM FAVOR DOS DOIS ÚLTIMOS REPRESENTADOS, INCLUSIVE COM USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA.

REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, EUGÉNIO THOMÉ, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Cumpre-se o “decisum” de fls. 41/42.
Boa Vista, 24/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARIMÉ BRASIL, DELEGADO DO PPS/RR.

DESPACHO

Certifique a Secretaria Judiciária sobre a regularidade da prestação de contas do comitê financeiro da agremiação partidária.
Após, remeta-se ao Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 24 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 496 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO PMDB/RR.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Certifique a Secretaria Judiciária sobre a regularidade da prestação de contas do comitê financeiro da agremiação partidária.
Após, remeta-se ao Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 24 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 728 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). IZIMAR NOGUEIRA GADELHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: IZIMAR NOGUEIRA GADELHA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 24 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 822 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 24/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 888 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ ADALBERTO SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 24/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 900 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

À COCIN.
Boa Vista, 24/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 922 – CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2608** Boa Vista-RR, 25 de março de 2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 24 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 928 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar com ressalva as contas do candidato a Deputado Estadual, Francisco Assis da Silveira, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de dezembro de 2002.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 496 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA NA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 3.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADVOGADOS: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AGRAVO INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, fls. 03/17, CONTRA A R. DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE DES. MAURO CAMPOLLO, QUE EXTINGUIU, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME DISPÕE O ART. 22, I, ALÍNEA C, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90, AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, PROMOVIDA EM DESFAVOR DE OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA. O ILUSTRADO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, EM PARECER ENCARTADO NAS fls. 22/23, MANIFESTA-SE PELO INDEFERIMENTO DO AGRAVO.

EM VIRTUDE DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, FIRMADA À FL. 25 PELO DOUTO DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES, COUBE-ME REGIMENTALMENTE A RELATORIA DESTE FEITO.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

A PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO GUERREADA ASSIM ESTÁ REDIGIDA:

"ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER CONDUTA ILÍCITA DO SR. OTTOMAR DE SOUSA PINTO, SEJA COM O INTUITO DE INFLUENCIAR O RESULTADO DO PLEITO, SEJA NA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR, OCORRENDO TÃO SOMENTE A DEMONSTRAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GOVERNO, DE TAL SORTE, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR NÃO SER CASO DE REPRESENTAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 22, I, ALÍNEA C, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90."

POR FORÇA DO ART. 22, II, DA LEI COMPLEMENTAR 64, DE 18 DE MAIO DE 1990, NÃO CABE RECURSO DA DECISÃO QUE INDEFERE A REPRESENTAÇÃO.

ART. 22. ... OMISSIS ...

II – NO CASO DO CORREGEDOR INDEFERIR A RECLAMAÇÃO, OU REPRESENTAÇÃO OU RETARDANDO-LHE A SOLUÇÃO, PODERÁ O INTERESSADO RENOVÁ-LA PERANTE O TRIBUNAL, QUE RESOLVERÁ DENTRO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

A ESSE RESPEITO, VALE LEMBRAR O ENSINAMENTO DO ILUSTRE ADRIANO SOARES DA COSTA:

"DA DECISÃO DO JUÍZ ELEITORAL, QUE INDEFERIR A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, NÃO CABERÁ RECURSO ALGUM, POIS A PRÓPRIA LEI COMPLEMENTAR FACULTOU SUA REPROPOSIÇÃO JÁ AGORA PARA O TRIBUNAL (ART. 22, INC. II). O MESMO OCORRERÁ SE O CORREGEDOR, EM PROCESSO DE SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, INDEFERIR A AÇÃO OU RETARDAR A SOLUÇÃO DO PROCESSO. (INSTITUIÇÕES DE DIREITO ELEITORAL, P. 341)"

NOUTRA ESTEIRA, É OPORTUNO LEMBRAR O ENTENDIMENTO DO DOUTO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL:

"O ENTENDIMENTO QUE DEVE SER DADO AO ARTIGO 22, INCISO I, ALÍNEA C, DA LC N.º 064/90, DEVE SER MAIS ABRANGENTE, POIS HÁ CASOS EM QUE O CORREGEDOR ELEITORAL SOMENTE SE CONVENCE DA FALTA DE ALGUM REQUISITO DA REPRESENTAÇÃO, APÓS A FASE DE DESPACHO DA INICIAL, QUANDO OUTROS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES SÃO JUNTADOS AOS AUTOS. MUITO EMBORA TENHA DA DO INÍCIO À MARCHA PROCESSUAL, ACASO ENTENDA O CORREGEDOR QUE A REPRESENTAÇÃO NÃO MERCE SER ADENTRADA NA DISCUSSÃO DO SEU OBJETO, PODE PERFEITAMENTE EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NA TENDÊNCIA LEGAL DE SEREM PRIVILEGIADAS AS DECISÕES MONOCRÁTICAS, EVOCANDO-SE O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL ELEITORAL."

DIANTE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, POR MANIFESTO DESCABIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 44, III, DO RITRE/RR, ESTRIBADO NO TRANSCRITO ART. 22, II, DA LC 64/90.

PUBLIQUE-SE.
INTIMEM-SE.

BOA VISTA, 24 DE MARÇO DE 2003

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice- Presidente/Corregedor do TRE/RR em Exercício

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 24/03/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Errata: Publicação do dia 12/03/2003, onde se lê autos 176/2000, leia-se:

Autos nº 167/2000 – Inquérito Policial

Autor: Ministério Público

Acusado: Erismar Gomes Ferreira

Sentença: Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral

Autos nº 404/2002 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Alfonso Rodrigues do Vale

Advogado: José Luciano Henrique Menezes Melo

Os Autos encontram-se com “Vistas” para a parte ré apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações finais.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 153, de 1ºOUT96 e na Resolução nº 04, de 04MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível I para o Nível II**, da Classe A, com efeitos a partir de 06MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 95, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANDERSON ROBERTO NADOLNY**, 18 (dezoito) dias de férias, no período de 31MAR a 17ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 96, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13, c/c art. 140, § único, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Convocar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**, para atuar como Procurador de Justiça na sessão plenária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no dia 26MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 97, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a escala de Plantão para o mês de MAR03, publicada através da Portaria nº 56/03, no DPJ nº 2590, de 22FEV03, conforme abaixo:

28/30	Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS	9971.1305
-------	--	-----------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 98, DE 26 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de ABRIL/03:

04/06	Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini
11/13	Dra. Stella Maris Kawano D'Avila
17/19	Dr. Zedequias de Oliveira Júnior
20/21	Dr. Carlos Paixão de Oliveira
25/27	Dr. Ulisses Moroni Junior
TELEFONE DO PLANTAO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 99, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **CLÁUDIO MORAES DE ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 26MAR a 24ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 21/03/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GIOVANNY MORGAN
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000803-8 PROT: 20/03/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : AUREA JUNIA DA SILVA MONTEIRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE
MANAUS/AM
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000804-1 PROT: 20/03/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ARIDES CRUZ LIMA
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700431-9 PROT: 21/03/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO
TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET/RR
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00000
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2608

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00003

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00002

Boa Vista, 21/03/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

PROC. Nº 1999.000902-8 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Autor: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Ré: Universidade Federal de Roraima – UFRR e União

TEOR: Vista à parte autora de fl. 195. Prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 1997.000451-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Ré: União

TEOR: Vista à parte autora de fls. 196/210. Prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 97.000256-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Afonso dos Santos Pereira e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Re: União

TEOR: Vista à parte sobre o retorno dos autos do Eg. TRF 1ª Região. Prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2002.000238-0 MANDADO DE SEGURANÇA

Impre: Idalino de Oliveira

Advogado: RJ65009 – Luiz Phelipe Figueiredo Gomes

Impdo: Delegado da Receita Federal em Roraima

TEOR: Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo. 2 – Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal.

PROC. Nº 2002.001143-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Josué dos Santos Filho

Advogado: RR136 – José João Pereira

Ré: União

TEOR: Diga o autor sobre a preliminar levantada pela requerida e documentos carreados, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 1996.0000557-5 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Reqte: INCRA

Reqdo: Haruyo Tsukuda e outro

Advogado: RR118A – Geraldo João da Silva

TEOR: Defiro o requerimento de fl. 144, concedendo o prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 1995.0000671-5 EXEC. DIV. POR TIT. EXTRA-JUDICIAL

Expte: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

Excdto: Equipel Equipamentos e Peças Ltda. e outros

TEOR: Certifique a Secretaria se houve manifestação da Caixa Econômica Federal nestes autos.

Sem manifestação, arquivem-se.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2608
PROC. Nº 2002.000095-1 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Autor: Abel Pereira de Oliveira e outros
Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Ré: União
TEOR: Diga a autora em 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 152 e fichas financeiras que a acompanham.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003

PROC. Nº 2000.000536-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor: SINTER
Advogado: José João Pereira e outro
Ré: União
TEOR: Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada. Esgotado o prazo referido, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

PROC. Nº 2002.000391-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor: Jose Rafael Guacara
Advogado: RR269 – Rodolpho César Maia Morais
Ré: União
TEOR: Em virtude da certidão de fl. 58, precluso o direito do autor, pelo que indefiro a prova requerida à fl. 54.
Intime-se. Após o prazo recursal, registre-se concluso para sentença.

PROC. Nº 2002.000337-8 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Autor: Ária Emilia Sales Souza da Rocha e outros
Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Ré: União
TEOR: Converto em diligência. Especifiquem proas com suas finalidades, prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2003.000016-7 MANDADO DE SEGURANÇA
Impre: Município de Caracaraí/RR
Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral
Impdo: Superintendente do INSS
FINAL DA DECISÃO: ...indefiro a liminar.

PROC. Nº 2002.001030-8 MANDADO DE SEGURANÇA
Impre: Jossileuson Alves de Lima
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas
Impdo: Comandante do Comando de Fronteira de Roraima/7º BIS
TEOR: Em face da certidão retro, reconheço o erro material e determino a correção. Desta feita, onde se lê: “Desentranhem-se as peças e fls. 74/202, entregando-a ao **Impetrado**, mediante recibo nos autos”, leia-se “Desentranhem-se as peças e fls. 74/202, entregando-a ao **impetrante**, mediante recibo nos autos”.

PROC. Nº 2002.002175-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
Repte: Diocese de Roraima
Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza
Reqdo: Associação Regional Indígena dos Rios Kind. Contingo e Monte Roraima – Arikon e outros
FINAL DE SENTENÇA: Concedida a liminar.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 2002.001849-8 MANDADO DE SEGURANÇA
Impre: Município de Caracaraí/RR
Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral
Impdo: Superintendente do INSS
FINAL DA SENTENÇA: Homologada a desistência da ação.

PROC. Nº 2002.000094-8 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Autor: Eline Marques de Souza Xavier e outros
Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Ré: União
FINAL DE SENTENÇA: Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, Inciso VI, do CPC

PROC. Nº 2002.001713-6 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS
Repte: Percilina Peixoto Coutinho
Advogado: RR145 – Josenildo Ferreira Barbosa
FINAL DE SENTENÇA: Indeferida a inicial.

PROC. Nº 2002.001746-5 JURISDIÇÃO VOLUNTARIA/OUTRAS
Repte: Maria de Nazaré Pereira da Silva
Advogado: RR145 – Josenildo Ferreira Barbosa

PROC. N° 2002.001447-3 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
Repte: Rogério Gomes de Albuquerque
Advogado: RR098A – Carlos Alberto Meira e outro
FINAL DE SENTENÇA: Acolhido o pedido.

EDITAL

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

PORTRARIA N.º 004/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados **MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS** e **MANOEL NORBERTO**, inscritos nesta Seccional, titular e suplente, respectivamente, para compor a Comissão dos Concursos Públicos da Carreira da Polícia Civil do Estado de Roraima, como representantes desta Instituição.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR